

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 268, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 680/2024
OF 740/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.352, de 01 de setembro de 2024, que renova permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porangatu, Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 680

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.352, de 1º de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2017, permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

Brasília, 30 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EM nº 00604/2023 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010115/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11941/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10352, de 1º de setembro de 2023, publicada em 19 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. (CNPJ nº 01.844.729/0001-07), nos termos da Portaria nº 333, datada em 22 de dezembro de 1987, publicada em 24 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2023 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.352, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.010115/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11941/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. (CNPJ nº 01.844.729/0001-07), nos termos da Portaria nº 333, datada em 22 de dezembro de 1987, publicada em 24 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 740/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.352, de 1º de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2017, permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941756** e o código CRC **A6107AAC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Porangatu 26 de Janeiro de 2017

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
BRASILIA - DF

Prezados,

RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.729/0001-07, com na Rua 15 Qd 04, Lt 10 nº 08 Setor Aeroporto, município de Porangatu – Goiás, CEP 76550-000, Permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por seu representante legal requer a V. Ex., renovação de outorga e através deste Protocola os seguintes documentos:

Relativo a entidade:

1. Requerimento, solicitando a renovação de outorga,
2. Declaração não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto lei, nº 236, de 28 de fevereiro de 1967,
3. Declaração que atende as finalidades educativas e culturais,
4. Declaração que somente brasileiros natos exercerão os cargos de direção, gerencia, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada,
5. Guia de quitação da contribuição sindical dos empregados
6. Comprovante de regularidade com o Fistel,
7. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e INSS,
8. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual,
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,
12. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial (concordata),
13. Certidão simplificada.
14. Laudo de Ensaio

Relativo ao Sr Rogerio Gomide

1. Certidão negativa cível da comarca de Porangatu (primeira instância)
2. Certidão negativa criminal da comarca de Porangatu (primeira instância)
3. Certidão negativa cível estadual segunda instância
4. Certidão negativa criminal estadual (segunda instância)
5. Certidão negativa civil e criminal Federal (primeira instância)
6. Certidão negativa civil e criminal Federal (segunda instância)
7. Certidão Justiça Eleitoral de nada consta
8. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral,

- 2
9. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral,
 10. Certidão Negativa de Protesto de Título de Porangatu.

Relativo ao Sr Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis

1. Certidão negativa cível da comarca de Porangatu (primeira instância)
2. Certidão negativa criminal da comarca de Porangatu (primeira instância)
3. Certidão positiva cível da comarca de Goiânia e narrativas
4. Certidão negativa cível estadual (segunda instância)
5. Certidão negativa criminal estadual (segunda instância)
6. Certidão para fins gerais estadual
7. Certidão positiva civil e criminal federal e narrativas (segunda instância)
8. Certidão civil e criminal federal (segunda instância)
9. Certidão Justiça Eleitoral nada consta
10. Certidão de quitação da Justiça Eleitoral,
11. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral,
12. Certidão Negativa de Protesto de Título de Porangatu
13. Certidão Negativa do 1ª Protesto de Título de Goiânia,
14. Certidão Negativa do 2ª Protesto de Título de Goiânia.

Atenciosamente



Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis
Rádio Galileia FM de Porangatu Ltda
CNPJ 01.844.729/0001-07

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.729/0001-07, com sede na Rua 15 Qd 04, Lt 10 nº 08 Setor Aeroporto, município de Porangatu – Goiás, CEP 76550-000. Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, referente estação nº 323035035, canal 231, conforme Decreto Legislativo nº 253, de 2014 e Portaria nº 104, de 02 de maio de 2011 por seu Representante Legal, requer, tempestivamente, à V. Exa., a renovação da outorga, por novo período de 10 anos.

Anexando ao presente requerimento, todos os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Nestes Termos
Pede Deferimento



Porangatu /GO, 26 de Janeiro de 2017

RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis
Sócio administrador
CPF: 119426901-00

DECLARAÇÃO

RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.729/0001-07, com na Rua 15 Qd 04, Lt 10 nº 08 Setor Aeroporto, município de Porangatu – Goiás, CEP 76550-000, Permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por seu Sócio-Administrador, infra-assinado, declara para fins de renovação de outorga, que:

I - Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;

II - Não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Porangatu /GO, 26 de Janeiro de 2017.


RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis

Sócio administrador

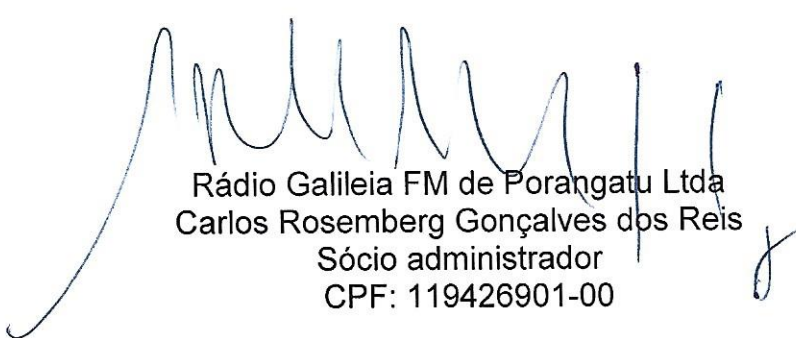
CPF: 119426901-00

DECLARAÇÃO

RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.729/0001-07, com na Rua 15 Qd 04, Lt 10 nº 08 Setor Aeroporto, município de Porangatu – Goiás, CEP 76550-000, Permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por seu Sócio-Administrador, infra-assinado, declara para fins de renovação de outorga, que:

- Atende as finalidades educativas e culturais.

Porangatu/GO, 26 de Janeiro de 2016.



Rádio Galileia FM de Porangatu Ltda
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis
Sócio administrador
CPF: 119426901-00

DECLARAÇÃO

RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.729/0001-07, com na Rua 15 Qd 04, Lt 10 nº 08 Setor Aeroporto, município de Porangatu – Goiás, CEP 76550-000, Permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por seu Sócio-Administrador, infra-assinado, declara para fins de renovação de outorga, que:

- Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Porangatu/GO, 26 de Janeiro de 2016.



Rádio Galileia FM de Porangatu Ltda
Carlos Rosenberg Gonçalves dos Reis
Sócio administrador
CPF: 119426901-00



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento
30/04/2012
Exercício
2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS 001929			Código da Entidade Sindical 000.000.264.90003-0	
Endereço R DR PEDRO VIRGIANO N 175	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 03.071.923/0001-22	
Bairro/Distrito SETOR CENTRAL	CEP 74055-220	Cidade/Município GOIANIA	UF GO	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.844.729/0001-07	
Endereço R 15	Número 8	Complemento QD 04 LT 10		
CEP 76550-000	Bairro/Distrito SETOR AEROPORTO II ETAPA	Cidade/Município PORANGATU	UF GO	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa
28.900,00

Nº Empregados Contribuintes
10

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes
7.879,50

Total Empregados - Estabelecimento
10

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
262,65

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.79006 03617.701846 47290.001016 1 53190000026265

Código do Cedente 000.000.264.90003-0	Nosso Número 018447290001	Valor do Documento 262,65	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação: 334731076 300412

262,65C TITIDIN



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS 001929		Vencimento 30/04/2013		Exercício 2013	
Endereço R DR PEDRO VIRGIANO N 175		Número	Complemento	CNPJ da Entidade 03.071.923/0001-22	
Bairro/Distrito SETOR CENTRAL	CEP 74055-220	Cidade/Município GOIANIA			UF GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.844.729/0001-07			
Endereço R 15		Número 8	Complemento QD 04 LT 10		
CEP 76550-000	Bairro/Distrito SETOR AEROPORTO II ETAPA	Cidade/Município PORANGATU			UF GO
					Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa
28.900,00

Capital Social - Estabelecimento
Total Remuneração - Contribuintes
7.607,40

Total Empregados - Estabelecimento
9

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
253,58

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.79006 03617.701846 47290.001016 2 56840000025358

Código do Cedente	Nosso Número 018447290001	Valor do Documento 253,58	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
-------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

1ª Via do Cliente

1049979006 03617701846
47290001016 2 56840000025358
120-681394949-0

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2013
VALOR DO PAGAMENTO: 253,58

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Loterias CAIXA

1ª Via - Contribuinte
CALIDADE: PORANGATU
VENCIMENTO: 30/04/2013

120-681394949-0
HORA DE 10:37:53
TERM 002058

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS 001929		000.000.264.90003-0	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DR PEDRO VIRGIANO N 175	.		03.071.923/0001-22
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.844.729/0001-07	
Endereço R 15		Número 8	Complemento QD 04 LT 10
CEP 76550-000	Bairro/Distrito ST AEROPORTO II ETAPA	Cidade/Município PORANGATU	UF GO Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 339,73
Capital Social - Empresa 28.900,00	Nº Empregados Contribuintes 10	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 10.191,90	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 11	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 339,73

PRT

(=) Valor Cobrado	339,73
-------------------	--------

104-0

10499.79006 03617.701846 47290.001016 6 60490000033973

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.90003-0	018447290001	339,73	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA Loterias CAIXA

[illegible]



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS 001929		30/04/2015		2015	
Endereço		Número		Complemento	
R DR PEDRO VIRGIANO N 175				CNPJ da Entidade	
				03.071.923/0001-22	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município		UF	
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA		GO	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA ME		01.844.729/0001-07	
Endereço		Número	
R 15		8	
		Complemento	
		QD 04 LT 10	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
76550-000	ST AEROPORTO II ETAPA	PORANGATU	GO
		Código Atividade	
		601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
50.000,00	9
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	10.444,20
	Total Empregados - Estabelecimento
	10

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

348,14

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.79006 03617.701846 47290.001016 8 64140000034814

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.90003-0	018447290001	348,14	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

10499.79006 03617.701846 47290.001016 8 64140000034814

VIA DO CLIENTE

120 683318697-9

10499.79006 03617.701846 47290.001016 8 64140000034814

 DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2015
 VALOR DO PAGAMENTO: 348,14

 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

 10499.79006 03617.701846 47290.001016 8 64140000034814
 Ao. VINCULO ABA: 0940

 10499.79006 03617.701846 47290.001016 8 64140000034814
 10499.79006 03617.701846 47290.001016 8 64140000034814

30/04/2015

10499.79006 03617.701846 47290.001016 8 64140000034814

120 683318697-9

10499.79006 03617.701846 47290.001016 8 64140000034814

10499.79006 03617.701846 47290.001016 8 64140000034814



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS 001929			29/04/2016	2016
Endereço			Código da Entidade Sindical	
R DR PEDRO VIRGIANO N 175			914.000.264.90003-0	
Número		Complemento	CNPJ da Entidade	
			03.071.923/0001-22	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA	GO	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA ME			01.844.729/0001-07	
Endereço		Número	Complemento	
R 15		8		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
76550-000	SETOR AEROPORTO II ETAPA	PORANGATU	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa
50.000,00

Nº Empregados Contribuintes
10

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes
12.964,80

Total Empregados - Estabelecimento
10

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

432,16

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.79006 03617.701846 47290.001016 4 67790000043216

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.90003-0	018447290001	432,16	29/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

CAIXA Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

120-595565464-6

29/ABR/2016 HORA DE 13:13:37

01.08.05538-9

LOCALIDADE: PORANGATU

AG. VINCULADA: 0946

TERM 002387

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 29/ABR/2016

VALOR DO PAGAMENTO: 432,16

1049979006 03617701846

47290001016 4 67790000043216

120-595565464-6

VIA DO CLIENTE

[Menu Principal](#) ▼BOA NOITE
MARLY MARTINHA CAMPOSSistemas
InterativosBOLETO » » **Nada Consta**[menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA

CNPJ: 01.844.729/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:11:23 do dia 27/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME
CNPJ: 01.844.729/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:35:41 do dia 28/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2017.

Código de controle da certidão: **F742.CDA9.8BF8.2BD2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

14

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01844729/0001-07
Razão Social: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA
Nome Fantasia: NOVA ERA FM
Endereço: R 6 8 / CENTRO / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2017 a 01/03/2017

Certificação Número: 2017013101014167461341

Informação obtida em 16/02/2017, às 17:12:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 15891405

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: _____
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
01.844.729/0001-07

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

[illegible]

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.468.846.553

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 30 JANEIRO DE 2017

HORA: 9:42:50:4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 1170 / 2017

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **RADIO GALILEIA FM DE PGU LTDA..**

CNPJ: **01.844.729/0001-07**

Inscrição Municipal: **118090**

Identificador: **31005240**

Endereço: **RUA 15, QD: 04, LT: 10, NR: S/N, CEP: 76.550-000, SETOR AEROPORTO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **7YhA\$Z58teX**

Data Validade: **01/03/2017**

Número Via: **1**

Data Emissão: **30/01/2017**

Usuário:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.844.729/0001-07
Certidão nº: 122196123/2016
Expedição: 23/12/2016, às 15:16:25
Validade: 20/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.844.729/0001-07, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

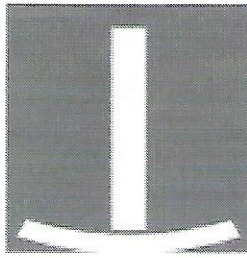
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de PORANGATU

Distribuidor de Porangatu

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de PORANGATU,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA
CNPJ : 01844729000107

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 30 de janeiro de 2017.

Valor da ação : R\$ 31,00
Valor da taxa judiciária : R\$ 12,25
Total: : R\$ 43,25
Data da receita :
Guia no : 187859728



Arlete de Souza Gomes Lima
Arlete de Souza Gomes Lima
Porteira Judiciária II

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

15:41:16 ARLETE DE SOUZA GOMES 5102910



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 30/01/2017 - 15:41:22

Validação pelo código: 109518561838, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20050568-1	01.844.729/0001-07	08/04/1986	15/03/1986

ENDEREÇO RUA 15

NÚMERO 08 COMPLEMENTO QD.04, LT.10 BAIRRO SETOR AEROPORTO II ETAPA

MUNICÍPIO PORANGATU ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

EXECUÇÃO DE SERV. DE RADIOFUSÃO SONORA (AM,FM,OM,OT, E OC), DE SON E IMAGENS (TV) E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SEUS SERV. AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERV. ESPECIAIS DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSÃO, REPRESENTANTE PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUÇÃO DE ÁUDIO VÍDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUÇÃO DE PANFLETOS, ANUÁRIOS E DOCUMENTÁRIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO, EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR.

CAPITAL R\$ 50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Microempresa

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO				
NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS 119.426.901-00	45.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
ROGERIO GOMIDE 451.540.901-87	5.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO		
NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>29/07/2014</u>	NÚMERO <u>52141342697</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

20
continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20050568-1	01.844.729/0001-07

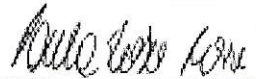
Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI 90076864104
Date: 2016.12.12 17:21:07 BRST
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 169920641

Chave de segurança: edkSY

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>


Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
RAI REIS DE OLIVEIRA, 01389570100
Goiânia, 12 de Dezembro de 2016

LAUDO DE ENSAIO

-Local de realização do Laudo: Av. Teotônio Brandão Vilela, 800 – Taboão da Serra/SP.

-Data em que foi realizado: 05/08/2007

-Finalidade: Comprovação das características técnicas do equipamento transmissor de Freqüência-modulada destinado à certificação.

-Documentos aplicáveis: RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 de 12/11/98

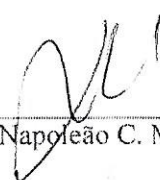
DADOS DOS EQUIPAMENTOS

-Natureza/Função: Transmissão em Freqüência Modulada
-Marca: TELAVO
-Tipo/Modelo: RDFM 2500T Nº Série: 002
-Freq. de Operação: 94,1 MHz
-Potência: 2.500 Watts (Com redução para 2000W)
-Consumo: 3,94 KVA
-ALIMENTAÇÃO: 380 VAC (TRIFÁSICA)

DADOS DO REQUERENTE

-Nome: Radio Galiléia FM de Porangatu Ltda
-Endereço: Rua 06,nº 08,Setor Aeroporto.
-Cidade: Porangatu / **Estado:** GO
-Fone: (0XX62) 3362-2144
CGC Nº 01.844.729/0001-07-**I. E.** Isento.

19/06/2007
Data


Eng.º José Napoleão C. Muniz

RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A v. Teotônio Brandão Vilela n.º 800 (Antiga Estr. das Olarias) Jd. Triângulo - Taboão da Serra / SP
(CEP 06783-005) // Fone: (0xx11) 4137.7333 - Fax: (0XX11) 4137.4955
E-Mail: telavo.vendas@terra.com.br - Home Page: www.rftel.com.br

Características Gerais do Equipamento Ensaiado:

1) Freqüência:

- Freqüência nominal: 94,1 MHz
- Medida em ambiente normal: 94.100.170 Hz
- Variação máxima da freqüência na unidade osciladora, após 240 minutos de funcionamento: 170 Hz.

2) Potência:

Potência em Operação: 2.500 Watts (com redução p/ 2000 W)

3) Gerador de Estereofonia:

a) **Fabricante:** RF Telecomunicações Ltda.

b) **Modelo:** GET 002

4) **Denominação das Emissões:** 256KF8EHF - (Estereofônica)
180KF3EGM

5) Impedância:

a) **Entrada de Áudio:** 600 Ohms Balanceados.
Tipo de Conector: Sindal.

b) **Saída de RF:** 50 Ohms.

c) **Tipo de Conector:** Flange EIA 1 5/8"

d) **Tomada para Medição de Freqüência:**

(não) interna xxx Ohms / Tipo de Conector: xxx
(sim) externa 50 Ohms / Tipo de Conector: BNC Fêmea

e) **Tomada para Monitor de Modulação:**

(não) interna: xxx Ohms / Tipo de Conector: xxx
(sim) externa: 50 Ohms / Tipo de Conector: BNC Fêmea

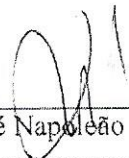
6) Características Técnicas do Estágio Excitador e Estágio Final:

- **Estágio excitador:** Totalmente transistorizado (BLF 177)
- **Estágio final:** Transistorizado utilizando transistor BLF 278 (4 módulos individuais de 500 W)

7) Alimentação: 380 Volts trifásica

19/ 06/ 2007

Data


Eng.º José Napoleão C. Muniz

RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A v. Teotônio Brandão Vilela n.º 800 (Antiga Estr. das Olarias) Jd. Triângulo - Taboão da Serra / SP
(CEP 06783-005) // Fone: (0xx11) 4137.7333 - Fax: (0XX11) 4137.4955
E-Mail: telavo.vendas@terra.com.br - Home Page: www.rftel.com.br



1 - Testes Executados:

1.1) Estabilidade de Frequência: (Por Variação de Temperatura)

Temperatura (Graus)	Frequência (Hz)	Variação (Hz)
25	94.100.280	+280
40	94.100.330	+330
50	94.100.350	-350

1.2) Estabilidade de Frequência: (Por Variação da tensão de Alimentação)

Tensão (Volts)	Frequência (Hz)	Variação (Hz)
198	94.100.130	+130
220	94.100.160	+160
242	94.100.170	+170

1.3) Estabilidade de Frequência: (Por Variação do Tempo de Funcionamento)

Horas	Frequência (Hz)	Variação (Hz)
Início : 8:00hs	94.100.060	+60
Término : 12:00hs	94.100.170	+170

2) Potência de Saída: 2.500 [Watts] (Nominal)

Variação da Potência	Potência 2500W
Com +10% da Tensão de Alimentação	2510
Com -10% da Tensão de Alimentação	2500

Potência de Saída: 2.000 [Watts] (REDUZIDA)

Variação da Potência	Potência 2000W
Com +10% da Tensão de Alimentação	2100
Com -10% da Tensão de Alimentação	2050

3) Atenuação de Harmônicos e espúrios (%):

a) Afastada + ou - 120 a 240 kHz da Portadora maior que 80 dB:

b) Afastada + ou - 240 a 600 kHz da portadora maior que 90 dB:

Harmônicos	Potência Saída (2500 W)	Potência Saída (2000 W)
2º	- 80 dB	- 82 dB
3º	- 80 dB	- 80 dB
4º	- 80 dB	- 80 dB
5º	>90 dB	>90 dB
Outros	> 90 dB	> 90 dB

19/06/2007

Data

Eng.º José Napoleão C. Muniz

RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A v. Teotônio Brandão Vilela n.º 800 (Antiga Estr. das Olarias) Jd. Triângulo - Taboão da Serra / SP

(CEP 06783-005) // Fone: (0xx11) 4137.7333 - Fax: (0XX11) 4137.4955

E-Mail: telavo.vendas@terra.com.br - Home Page: www.rfel.com.br

4) Resposta de Áudio - Frequência (dB) com pré-ênfase de 75us:

4.1.a. Potência de operação 2500 W

Frequência -Modulação (Hz)	Estéreo (canal I)			Estéreo (canal II)		
	25%	50%	90%	25%	50%	90%
50	-0.8	-0.6	-0.6	-0.6	-0.6	-0.4
100	-0.6	-0.6	-0.6	-0.4	-0.4	-0.4
400	-0.6	-0.4	-0.2	-0.6	-0.2	-0.2
1.000	-1.8	-1.6	-1.9	-1.6	-1.7	-1.6
5.000	+6.0	+6.6	+6.5	+6.5	+6.5	+6.6
7.500	+9.0	+9.2	+9.8	+9.0	+9.0	+9.7
10.000	+12.0	+11.3	+11.2	+11.3	+11.0	+11.2
15.000	+16.5	+13.6	+13.9	+13.0	+13.0	+13.0

4.1.b. Potência de operação 2000 W

Frequência -Modulação (Hz)	Estéreo (canal I)			Estéreo (canal II)		
	25%	50%	90%	25%	50%	90%
50	-0.8	-0.6	-0.6	-0.6	-0.6	-0.4
100	-0.6	-0.6	-0.6	-0.4	-0.4	-0.4
400	-0.6	-0.4	-0.2	-0.6	-0.2	-0.2
1.000	-1.8	-1.6	-1.9	-1.6	-1.7	-1.6
5.000	+6.0	+6.6	+6.5	+6.5	+6.5	+6.6
7.500	+9.0	+9.2	+9.8	+9.0	+9.0	+9.7
10.000	+12.0	+11.3	+11.2	+11.3	+11.0	+11.2
15.000	+16.5	+13.6	+13.9	+13.0	+13.0	+13.0

5) Distorção Harmônica % :

5.1.a. Potência de operação 2500 W

Frequência -Modulação (Hz)	Estéreo (canal I)			Estéreo (canal II)		
	25%	50%	90%	25%	50%	90%
50	0.68	0.45	0.38	0.52	0.52	0.51
100	0.66	0.56	0.46	0.63	0.53	0.52
400	0.87	0.50	0.50	0.80	0.50	0.60
1.000	0.48	0.56	0.50	0.55	0.60	0.50
5.000	0.62	0.50	0.60	0.52	0.52	0.50
7.500	0.51	0.69	0.58	0.51	0.50	0.50
10.000	0.49	0.47	0.46	0.61	0.50	0.61
15.000	0.50	0.51	0.49	0.52	0.52	0.50

19/ 06/ 2007

Data

Eng.º José Napoleão C. Muniz

RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

 A v. Teotônio Brandão Vilela n.º 800 (Antiga Estr. das Olarias) Jd. Triângulo - Taboão da Serra / SP
 (CEP 06783-005) // Fone: (0xx11) 4137.7333 - Fax: (0XX11) 4137.4955
 E-Mail: telavo.vendas@terra.com.br - Home Page: www.rftel.com.br

5.1.b Potência de operação 2000 W

Frequência -Modulação (Hz)	Estéreo (canal I)			Estéreo (canal II)		
	25%	50%	90%	25%	50%	90%
50	0.68	0.45	0.38	0.52	0.52	0.51
100	0.66	0.56	0.46	0.63	0.53	0.52
400	0.87	0.50	0.50	0.80	0.50	0.60
1.000	0.48	0.56	0.50	0.55	0.60	0.50
5.000	0.62	0.50	0.60	0.52	0.52	0.50
7.500	0.51	0.69	0.58	0.51	0.50	0.50
10.000	0.49	0.47	0.46	0.61	0.50	0.61
15.000	0.50	0.51	0.49	0.52	0.52	0.50

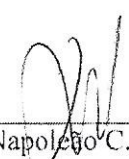
6) Nível de Ruído da Portadora (FM), em relação a 90% de modulação com 400 MHz:

Potência 2500 W	Melhor que (-) 60 dB
Potência 2000 W	Melhor que (-) 60 dB

7) Nível de Ruído da Portadora (AM), em relação a 100% de modulação em Amplitude:

Potência nominal 2500 W	Melhor que (-) 50 dB
Potência nominal 2000 W	Melhor que (-) 60 dB

 19/ 06/ 2007
 Data


 Eng.º José Napoleão C. Muniz

RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

 A v. Teotônio Brandão Vilela n.º 800 (Antiga Estr. das Olarias) Jd. Triângulo - Taboão da Serra / SP
 (CEP 06783-005) // Fone: (0xx11) 4137.7333 - Fax: (0XX11) 4137.4955
 E-Mail: telavo.vendas@terra.com.br - Home Page: www.rftel.com.br



8) Informações Específicas para Estereofonia:

-Gerador Estéreo:

a) *Fabricante:* RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

b) *Modelo:* GET 2002

-Medições:

-Frequência da sub-portadora PILOTO):

a) *Medida:* 19.001 [Hz]

b) *Variação Máxima da Frequência em 60 minutos de funcionamento na Temperatura Ambiente:* 01[Hz];

-*Limites das variações das porcentagens de modulação da portadora principal pela sub-portadora - piloto:* 9%

-Separação Estereofônica (dB)(2500 / 2000W) :

Frequência [Hz]	Leitura do canal L (Com sinal no canal R)	Leitura do canal R (Com sinal no canal L)
50	50	45
100	45	50
400	50	50
1.000	50	45
5.000	45	45
7.500	50	50
10.000	48	48
15.000	48	48

-*Condição:* Transmissor modulado em 90%.

9) Diafonia (dB)(2500 / 2000 W) :

Áudiofrequência [Hz]	Leitura em L+R do sinal L-R (fora de fase)	Leitura em L-R sinal L+R (em Fase)
50	46	45
100	46	45
400	45	45
1.000	46	46
5.000	45	46
7.500	47	47
10.000	48	47
15.000	45	46

-*Condição:* Transmissor modulado em 90%.

19/ 06/ 2007

Data

Eng.º José Napoleão C. Muniz

RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A v. Teotônio Brandão Vilela n.º 800 (Antiga Estr. das Olarias) Jd. Triângulo - Fábão da Serra / SP
(CEP 06783-005) // Fone: (0xx11) 4137.7333 - Fax: (0XX11) 4137.4955
E-Mail: telavo.vendas@terra.com.br - Home Page: www.rfiel.com.br

Modulação em Freqüência da Portadora principal Causada pela Sub-Portadora (2500 / 2000W):

Modulação em Freqüência [Hz]:	Atenuação [dB]
50	60
100	66
400	64
1.000	65
2.000	60
4.000	64
5.000	65
10.000	65
15.000	60

(Modulação 90 %)

10) REQUISITOS COMPLEMENTARES:

a) Medidor de Corrente Contínua do estágio final:

Existência: sim (x) não ()

Escala: 0 - 30 (Ampéres)

Corrente Medida: 80 (A)

b) Medida de Tensão Contínua do estágio final:

Existência: sim (x) Não ()

Escala: 0 - 100 [V]

Tensão Medida: 46,8 [Volts]

c) Medidor de Potência de Saída (Incidente e Refletida):

- Existência: Sim (x) Não ()

- Escalas:

Potência: 0 - 150 %

Medida: 100% - 2500 W

ROE: 1 a 1.5 ROE

Medida: 1.1

d) Existência de tomadas de Amostras de R.F. para:

d.1) Modulação : Sim (x) Não ()

d.2) Freqüência : Sim (x) Não ()

-Existência de Dispositivo de Segurança do Pessoal e de Proteção do Transmissor :

Sim (x)

Não ()

19/ 06/ 2007

Data

Eng.º José Napoleão C. Muniz

RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A v. Teotônio Brandão Vilela n.º 800 (Antiga Estr. das Olarias) Jd. Triângulo - Taboão da Serra / SP

(CEP 06783-005) // Fone: (0xx11) 4137.7333 - Fax: (0XX11) 4137.4955

E.Mail: telavo.vendas@terra.com.br - Home Page: www.rftel.com.br

e) DISPOSITIVOS PROTEÇÃO E SEGURANÇA

e.1) Dispositivos de segurança do pessoal:

- O equipamento dispõe de resistores de drenagem no estágio da fonte e todas as partes expostas ao contato do operador, encontrando deste modo interligadas e aterradas.
- O equipamento dispõe de partes com proteções onde existem tensões superiores a 350 (Volts) devidamente protegidas.

e.2) Dispositivos de Proteção do Transmissor:

Proteção de Tensão:

- Disjuntores de Proteção;
- Fusíveis (após retificação);
- Proteção de sobre-corrente;
- Proteção de sobre-tensão

e.3) Proteção contra falta de ventilação:

- Sensor de temperatura;
- Led's indicadores de temperatura ROE

e.4) O transmissor atende aos requisitos técnicos exigidos no sub-item 7.2.1 – alíneas “n” à “q” da resolução nº 67 de 12 de novembro de 1998.

11) Identificação EQTO RACK 19”:

Modelo: RDFM 2500T	Data: 19/06/2007
Potência: 2500 / 2000 [Watts]	Nº 002
Frequência: 94,1 [MHz]	Anatel: 0750-05-1806

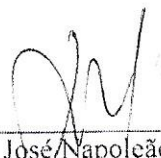
12) Consideração Final:

Fabricação: Nacional

Procedência dos componentes: Nacional e Importados

Tipos de componentes: Transistores, circuitos integrados, diodos e transistores.

19/06/2007
Data



Eng.º José Napoleão C. Muniz

RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A v. Teotônio Brandão Vilela n.º 800 (Antiga Estr. das Olarias) Jd. Triângulo - Taboão da Serra / SP
(CEP 06783-005) // Fone: (0xx11) 4137.7333 - Fax: (0XX11) 4137.4955
E-Mail: telavo.vendas@terra.com.br - Home Page: www.rfel.com.br

13) Executante do Laudo:

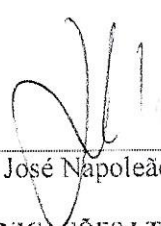
O presente Laudo de Ensaio foi executado pelo Eng.º Eng.º José Napoleão C. Muniz da RF TELAVO Telecomunicações Ltda.

-Instrumentos Utilizados para os testes :

-Equipamento:	Marca / Tipo:
Resistores Coaxiais:	BIRD - 8745
Medidor de Potência:	BIRD - 460
Frequencímetro	Hewlett Packard - HP 5383A
Atenuador: 30dB	Narda
Gerador de Audio	Leader - LAG 125
Analizador de Espectro	Tektronix - 7L12
Medidor de distorção	Leader - LDM 170
Monitor de FM	Marconi - TF 2300 B
Osciloscópio	Tektronix - 430 A
Monitor estéreo:	TFT Model 840
Fonte DC ajustável de 0 a (+)12Volts e (-)12Volts	TELAVO
TRAP	TELAVO
Voltímetro	Sanwa - 460 - ED

19/ 06/ 2007

Data

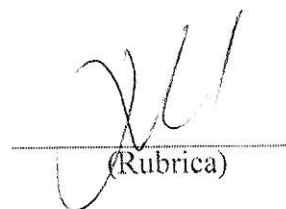

Eng.º José Napoleão C. Muniz**RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

A v. Teotônio Brandão Vilela n.º 800 (Antiga Estr. das Olarias) Jd. Triângulo - Taboão da Serra / SP
(CEP 06783-005) // Fone: (0xx11) 4137.7333 - Fax: (0XX11) 4137.4955
E-Mail: telavo.vendas@terra.com.br - Home Page: www.rftel.com.br

"Declarações"

"Profissional Habilitado"

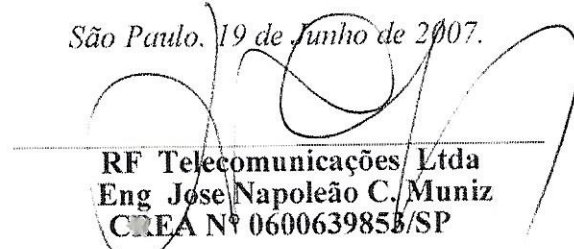
"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtido mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta 10 (dez) folhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso:


(Rubrica)

"Parecer Conclusivo"

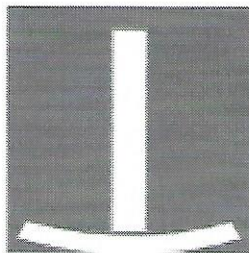
"Para fins previstos no regulamento técnico para o serviço de Radiodifusão sonora ou frequência modulada, **DECLARO**, que o transmissor de frequência modulada n.º série 002, modelo RDFM.-2500-T, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia todas normas vigentes a ele aplicáveis. De acordo com a resolução Anatel n.º 67 de 12.11.98"

São Paulo, 19 de Junho de 2007.


RF Telecomunicações Ltda
Eng. José Napoleão C. Muniz
CREA Nº 0600639855/SP

RF TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A v. Teotônio Brandão Vilela n.º 800 (Antiga Estr. das Olarias) Jd. Triângulo - Taboão da Serra / SP
(CEP 06783-005) // Fone: (0xx11) 4137.7333 - Fax: (0XX11) 4137.4955
E-Mail: telavo.vendas@terra.com.br - Home Page: www.rftel.com.br



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de PORANGATU

Distribuidor de Porangatu

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de PORANGATU,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: ROGERIO GOMIDE
Nome do Pai	:
Nome da Mãe	:
Data de Nascimento	:
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	: COMERCIANTE
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Masculino
CPF	: 45154090187
Domicílio	: PORANGATU - GOIAS

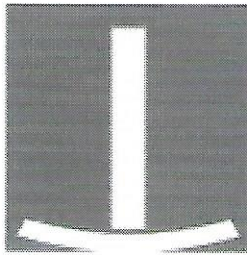
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 30 de janeiro de 2017.

Valor da ação	: R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R\$ 00,00
Total	: R\$ 00,00
Data da receita	:
Requerimento no	: 187860246

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

10:51:37 ANA MARTA XAVIER 5045452

Ana Marta Xavier
Distribuidora/Pedida
Contadora



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de PORANGATU

Distribuidor de Porangatu

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de PORANGATU,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR** ação penal e execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente	: ROGERIO GOMIDE
Nome do Pai	: OVIDIO GOMIDES DE PAIVA
Nome da Mãe	: DIVA GOMIDES PIRES
Data de Nascimento	: 30/01/1968
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	: COMERCIANTE
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Masculino
CPF	: 45154090187
Domicílio	: PORANGATU - GOIAS

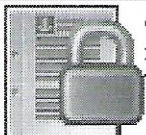
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 30 de janeiro de 2017.

Valor da ação	: R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R\$ 00,00
Total	: R\$ 00,00
Data da receita	:
Guia no	: 187860629

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

10:52:06 ANA MARTA XAVIER 5045452

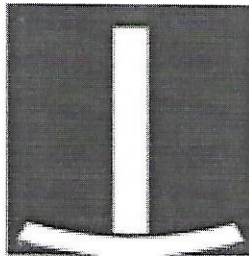
Ana Marta Xavier
Distribuidora/Partidaria
Contadora



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 30/01/2017 - 10:52:11

Validação pelo código: 109318556197, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109718579775**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ROGERIO GOMIDE
Nome da Mãe : DIVA GOMIDES PIRES
Data de Nascimento : 30/01/1968
CPF : 45154090187

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

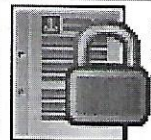
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109718579775**

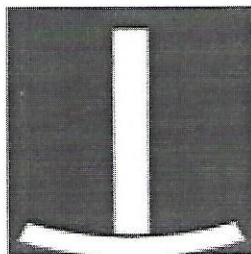
Certidão expedida em 30 de janeiro de 2017, às 12:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 30 de janeiro de 2017





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109918579791**

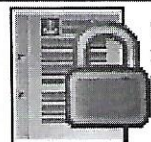
CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ROGERIO GOMIDE
Nome da Mãe : DIVA GOMIDES PIRES
Data de Nascimento : 30/01/1968
CPF : 45154090187

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109918579791**

Certidão expedida em 30 de janeiro de 2017, às 12:08:40
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 30 de janeiro de 2017



Nº 25078



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **ROGERIO GOMIDE** nem contra o **CPF: 451.540.901-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 30/01/2017 às 12:23 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 30/01/2017, 12h23min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2017.00016766

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

ROGERIO GOMIDE, ou vinculado ao **CPF: 451.540.901-87**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 30/01/2017 , às 12:34.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | **Imprimir**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ROGERIO GOMIDE**
Inscrição: **012269591007** Zona: 55 Seção: 2
Município: 95559 - PORANGATU UF: GO
Data de Nascimento: 30/01/1968 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: DIVA GOMIDES PIRES
OVIDIO GOMIDES DE PAIVA

Certidão emitida às 12:13 de 30/01/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **62GX.HXAY.FCDY.CTLX**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ROGERIO GOMIDE**

Inscrição: **012269591007**

Zona: 55

Seção: 2

Município: 95559 - PORANGATU

UF: GO

Data de Nascimento: 30/01/1968

Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: DIVA GOMIDES PIRES

OVIDIO GOMIDES DE PAIVA

Certidão emitida às 12:11 de 30/01/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XQUI.HYAA.X1KS.19WM**



2º TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PORANGATU-GO

Liana Lino Lemos - Tabeliã e Registradora

"CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO"

Certifico e dou fé a requerimento verbal de parte interessada, que revendo no Cartório, a seção de Protesto, os livros findos e em andamento, dentro do prazo de 5 anos, não encontrei nenhum protesto contra contra:

ROGERIO GOMIDE
CPF 451.540.901-87

Esta certidão se refere ao periodo de: 01/02/2012 à 30/01/2017.

O referido é verdade e dou fé.

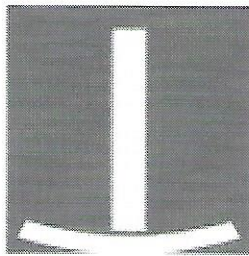
Porangatu-GO, 30 de janeiro de 2017.



Cordélia Viana Pereira
Escrevente Autorizada

Emolumentos.....: R\$ 31
Tx. Judiciaria.....: R\$ 12,25
Fundos Estaduais.: R\$ 12,09
ISSQN.....: R\$ 0,00
TOTAL.....: R\$ 55,34





Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de PORANGATU

Distribuidor de Porangatu

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de PORANGATU,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS
Nome do Pai	:
Nome da Mãe	:
Data de Nascimento	:
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	: ENGENHEIRO ELETRICO
Estado Civil	: SOLTEIRO
Sexo	: Masculino
CPF	: 11942690100
Domicílio	: PORANGATU - GOIAS

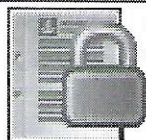
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 30 de janeiro de 2017.

Valor da ação	: R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R\$ 00,00
Total	: R\$ 00,00
Data da receita	:
Requerimento no	: 187860750

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

10:52:58 ANA MARTA XAVIER 5045452

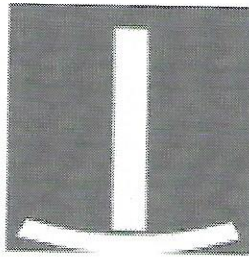
Ana Marta Xavier
Distribuidor de Porangatu
Comarca



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 30/01/2017 - 10:53:05

Validação pelo código: 109818596530, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de PORANGATU

Distribuidor de Porangatu

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de PORANGATU,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR** ação penal e execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente	: ROGERIO GOMIDE
Nome do Pai	: OVIDIO GOMIDES DE PAIVA
Nome da Mãe	: DIVA GOMIDES PIRES
Data de Nascimento	: 30/01/1968
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	: COMERCIANTE
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Masculino
CPF	: 45154090187
Domicílio	: PORANGATU - GOIAS

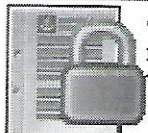
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 30 de janeiro de 2017.

Valor da ação	: R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R\$ 00,00
Total	: R\$ 00,00
Data da receita	:
Guia no	: 187860629

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

10:52:39 ANA MARTA XAVIER 5045452

Ana Marta Xavier
Distribuidora/Partidara
Contadora



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 30/01/2017 - 10:52:41

Validação pelo código: 109018516193, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO

Município: Porangatu

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	Porangatu	24/12/2007	24/12/2017
RADIO TROPICAL LTDA	Porangatu		

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/05/2018

Hora: 15:17:22

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA
CNPJ: 01.844.729/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:09 do dia 24/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Porangatu
Frequência: 94,1 MHz
Classe: A2
Canal: 231

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO NOVA ERA FM
Nº Estação: 323035035
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13030092933
CNPJ: 01.844.729/0001-07
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 08/01/2010 11:34:36

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☒ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				24/12/1987	Outorga
			- Selecione -				20/07/1999	Multa
			- Selecione -				07/10/1999	Multa
			- Selecione -				25/09/2000	Renovação
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				27/12/2002	Multa
			- Selecione -				17/11/2003	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -				09/10/2007	Transferência Indireta
			- Selecione -				13/10/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				26/03/2010	Multa
			- Selecione -				26/03/2010	Multa
			- Selecione -				24/05/2011	Renovação
			- Selecione -				04/07/2014	Deliber. do C. Nacional

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.844.729/0001-07

RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Porangatu
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/05/2018

Hora: 15:22:05



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 119.426.901-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Porangatu
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu
		ORGANIZACOES RIO BONITO COMUNICACOES LTDA	03.903.885/0001-27	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapirapuã

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/05/2018

Hora: 15:22:37



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 451.540.901-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Porangatu
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/05/2018

Hora: 15:23:08

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.844.729/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/1986
NOME EMPRESARIAL RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA ERA FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 15	NÚMERO 08	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 10	
CEP 76.550-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR AEROPORTO II ETAPA	MUNICÍPIO PORANGATU	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3362-2144 / (62) 3362-5606	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/05/2018** às **16:04:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

2

RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA – ME

CNPJ nº. 01.844.729/0001-07

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de alteração contratual de sociedade empresária limitada;

CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, nascido em 29/07/1956, portador da Cédula de Identidade nº. 438.125 – SSP-DF e do CPF nº 119.426.901-00, residente e domiciliado à Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, nº. 423, Residencial Solar Belvedere, Apto. 1201, Setor Bela Vista, CEP. 74.823-344, Goiânia-Go. e **ROGÉRIO GOMIDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 30/01/1968, portador da Cédula de Identidade nº. 1.728.016 – SSP-GO e do CPF nº. 451.540.901-87, residente e domiciliado à Rua 06, nº 22, Centro, Porangatu-Go, CEP. 76.550-000, únicos sócios da **RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.844.729/0001-07, com seu contrato social arquivado na JUCEG sob nº. 52200505681 por despacho em 08/04/1986, e última alteração contratual arquivada sob chancela nº. 52071247912 por despacho em 14/11/2007 com sede à Rua 15, Quadra 04, Lote 10, nº 08, Setor Aeroporto II Etapa, Porangatu-Go., CEP.: 76.550-000 resolvem de comum acordo realizar a oitava alteração contratual conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – Altera-se o administrador da sociedade – A administração da empresa passa a ser exercida pelo sócio **CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS**, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das sociedades limitadas.

CLÁUSULA II – O administrador declara neste ato, sob as penas da lei, não estar condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária, conforme art. 1.011, § 1º, do CC/2002.

Folha 1



3

CLÁUSULA III – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL – O Capital Social que é de R\$ 28.900,00 (Vinte e oito mil e novecentos reais), divididos em 28.900 (Vinte e oito mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, passa com este aumento para R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinqüenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, aumento este integralizado da seguinte forma:

Os sócios integralizam neste ato, oriundo da conta “LUCROS ACUMULADOS” apurados no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2013 o valor de R\$ 21.100,00 (Vinte e um mil e cem reais) divididos proporcionalmente a participação de cada sócio.

CLÁUSULA III – Após aumento de capital e integralizações realizadas, o capital social da sociedade fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR R\$
CARLOS ROSEMBERG G. DOS REIS	90	45.000	45.000,00
ROGÉRIO GOMIDE	10	5.000	5.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA IV – Em consequência das alterações acima e da consolidação proposta a RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA – ME se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA – ME

CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, nascido em 29/07/1956, portador da Cédula de Identidade nº. 438.125 – SSP-DF e do CPF nº 119.426.901-00, residente e domiciliado à Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, nº. 423, Residencial Solar Belvedere, Apto. 1201, Setor Bela Vista, CEP. 74.823-344, Goiânia-Go. e ROGÉRIO GOMIDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 30/01/1968, portador da Cédula de Identidade nº. 1.728.016 – SSP-GO e do CPF nº. 451.540.901-87, residente e domiciliado à Rua 06, nº 22, Centro, Porangatu-Go, CEP. 76.550-000 consolidam o contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

Folha 2

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL – A sociedade gira sob a denominação de RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.844.729/0001-07, com seu contrato social arquivado na JUCEG sob nº. 52200505681 por despacho em 08/04/1986, e última alteração contratual arquivada sob chancela nº. 52071247912 por despacho em 14/11/2007, com sede à Rua 15, Quadra 04, Lote 10, nº 08, Setor Aeroporto II Etapa, Porangatu-Go., CEP.: 76.550-000, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE – A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT, e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III – DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE – A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/1986. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO – O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) contas de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional a importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR R\$
CARLOS ROSEMBERG G. DOS REIS	90	45.000	45.000,00
ROGÉRIO GOMIDE	10	5.000	5.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

Folha 3

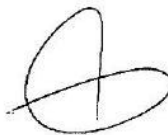
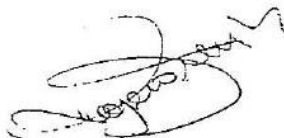
PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos os sócios responderão pela integralização de capital social na forma do artigo 1052 do CC/2002.

CLÁUSULA V – DAS REGRAS E DAS OBSERVÂNCIAS LEGAIS – A sociedade obedece aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes, Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR. Decreto Lei nº. 236/97, especialmente o que determina o Decreto nº. 91.837, de 25 de outubro de 1985, publicado no DOU de 29 de outubro de 1985, que altera dispositivo do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº. 52.795 de 31 de outubro de 1963, bem como alterações posteriores e Emenda Constitucional nº. 36, publicado no DOU de 29 de maio de 2002, que dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal e Lei 10.610 de 20/12/2002, Publicada no DOU de 23/12/2002.

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da empresa é exercida pelo sócio CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada.

CLÁUSULA VII – REUNIÃO DOS SÓCIOS – A reunião ordinária dos sócios (anual) será sempre realizada na sede social da empresa no primeiro dia útil do mês de fevereiro, às 10:30 horas para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada, quando, então observar-se-á o que dispõe a cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados por qualquer um dos administradores, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.



Folha 4

CLÁUSULA IX - As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074 e seus parágrafos, e o art. 1.075.

CLÁUSULA X - Dispensar-se-á a reunião de sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA XI - Os quoruns para as deliberações de assuntos de interesses econômicos/social/administrativo/financeiro da empresa serão sempre de maioria simples.

CLÁUSULA XII - O uso da firma social cabe ao Administrador nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

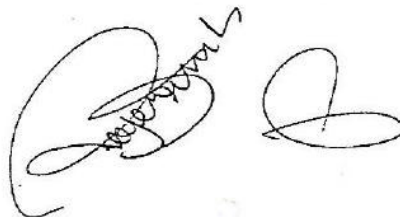
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade, os sócios poderão designar por prazo determinado em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil. Tais funções só poderão ser designadas a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, provada essa condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atribuições do administrador na condução dos negócios serão definidas em reunião dos sócios e registradas em Livro de Atas próprio.

CLÁUSULA XIII - Aos sócios serão permitidas retiradas mensais a título de pró-labore, quantia mensal a ser fixada a cada mês de novembro de cada novo ano e vigente para todo o exercício seguinte, observados os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA XIV - O Administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente poderá, em nome da Entidade, nomear procurador para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e

Folha 5



especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XV - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio, na proporção direta do percentual do capital social de que for detentor.

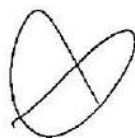
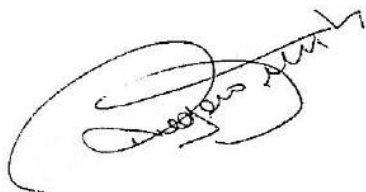
PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente, excetuadas as hipóteses previstas na Lei 10.610 de 20/12/2002, Publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (art. 222 § 1º CF).

CLÁUSULA XVI - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, será resolvida nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA XVII - Excetuado a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº. 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº. 91.837/85.

CLÁUSULA XVIII - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.



Folha 6

CLÁUSULA XIX - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XX - Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XXI - A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXII - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quarto) do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIII - A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA XXIV - Os sócios e Administrador declaram sob as penas da Lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração ou participação na sociedade empresária, conforme art. 1.011, § 1º, do CC/2002.

CLÁUSULA XXV - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades limitada e subsidiariamente pelas disposições das sociedades anônimas, pelas quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

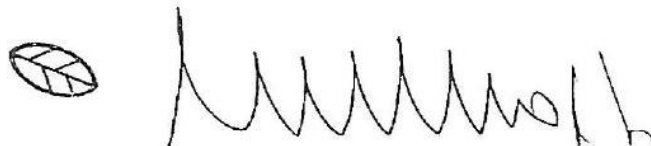
CLÁUSULA XXVI - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Folha 7



E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual ter, juntamente duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Porangatu-Go., 01 de julho de 2014.



CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS
Sócio-Administrador



ROGÉRIO GOMIDE
Sócio

2º TAB. DE NOTAS
PORANGATU-GO

2º TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - PORANGATU - GO
LIANA LINO LEMOS - Tabelião e Registrador I.R. 11.232 - Centro - CEP. 76.150-000 - Tel.: (62) 3363-8188

Controle: 110116068-5247

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de
ROGÉRIO GOMIDE. Dou Fé. Porangatu-GO, 11 de
julho de 2014.

Selo: 04301405231624023-003076
<https://extrajudicial.tgo.jus.br>

Lidiane Bernardes Ferreira de Lima - Escrevente
Autorizada



4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terres -
Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s)
Supra-assinada(s) de:
[COBENT] CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES...
DOS REIS...

Dou fé. Em Testemunho da verdade.
Goiânia-GO, 09 de julho de 2014.

DANIELIA SILVEIRO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

Selo Digital n.
02041403071033023103619.
Confirme a Autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>
17:15:00

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2014
SOB O NÚMERO: 52141342897
Protocolo: 14/134289-7
Emp. reg.: 52 2 0050568-1
RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

F 456380
JUCEG

Folha 8

Certifico que este documento da empresa RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME, Nire: 52 20050568-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/995903-5 e o código de segurança F8Nj2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2016 08:40:15 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

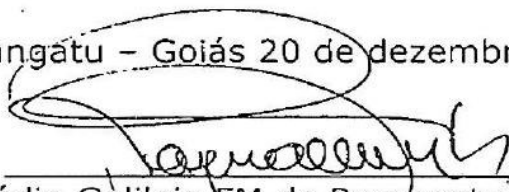
DECLARAÇÃO

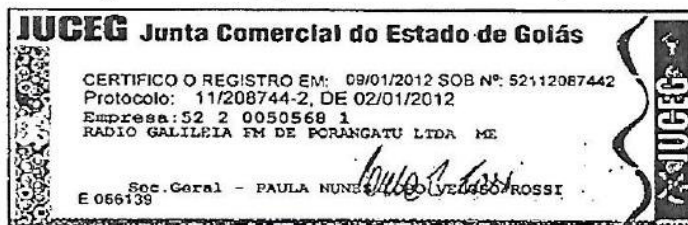
A Rádio Galileia FM de Porangatu Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.729/0001-07, registro na junta comercial sob nº Nire 52 2 0050568 1 com sede na Rua 15 Qd 04 Lt 10 Setor Aeroporto, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Porangatu, Estado de Goiás vem, em conformidade com a alínea "i", do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, declarar a composição de seu capital social, conforme abaixo especificado.

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	90	26.010	26.010,00
Rogério Gomide	10	2.890	2.890,00
Total	100	28.900	28.900,00

Declara ainda que todos os sócios são brasileiros natos.

Porangatu - Goiás 20 de dezembro de 2011


Rádio Galileia FM de Porangatu Ltda ME
Rogério Gomide



Rua 15 Qd. 04 Lt. 10 - CEP 76550-000 - Setor Aeroporto - Porangatu - GO - Tel.: (62) 3362-2144 / 3367-1540

ovaerafm@brturbo.com.br

radionovaerafm@hotmail.com

www.radionovaerafm.com.br

Certifico que este documento da empresa RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME, Nire: 52 20050568-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/995903-5 e o código de segurança jG9Yy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2016 08:40:59 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

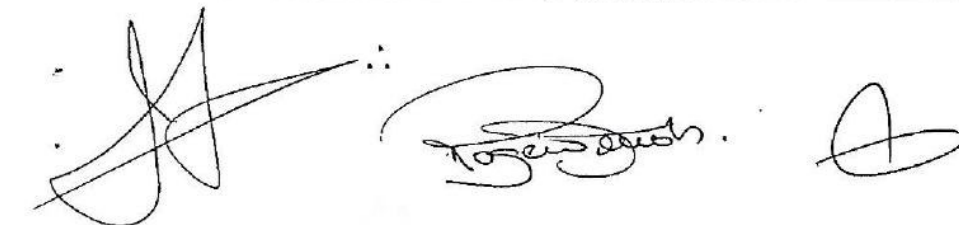
RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA - ME
CNPJ nº. 01.844.729/0001-07
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de alteração contratual de sociedade empresária limitada;

JOÃO GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, casado sob o regime universal de bens, agricultor, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº. 22, Centro, Porangatu-Go., CEP. 76.550-000, portador da Cédula de Identidade nº. 22.608 - SSP-GO e do CPF nº. 017.462.271-68, e ROGÉRIO GOMIDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº. 1.728.016 - SSP-GO e do CPF nº. 451.540.901-87, residente e domiciliado à Rua 06, nº 22, Centro, Porangatu-Go, CEP. 76.550-000, únicos sócios da RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 01.844.729/0001-07, com seu contrato social arquivado na JUCEG sob nº. 522,0050568,1 por despacho em 08/04/1986, e última alteração contratual arquivada sob chancela nº. 520.41390687 por despacho em 11/01/2005, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, visando a transferência de cotas, gerência e nova redação/consolidação do contrato social, tem entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA I - Retira-se da sociedade o sócio JOÃO GONÇALVES DOS REIS, já qualificado, que cede e transfere, neste ato, o total de suas cotas de 26.010 cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 26.010,00 (Vinte e seis mil, dez reais) ao Sr. CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, nascido em 29/07/1956, portador da Cédula de Identidade nº. 438.125 - SSP-DF e do CPF nº 119.426.901-00, residente e domiciliado à Avenida 5ª Radial, nº. 423, Qd.33, Lts.01/32, Apto. 1201, Ed. Solar Delvedere, Setor Bela Vista, CEP. 74.823-030, Goiânia-Go, ficando distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR R\$
CARLOS ROSEMBERG G. DOS REIS	90	26.010	26.010,00
ROGÉRIO GOMIDE	10	2.890	2.890,00
TOTAL	100	28.900	28.900,00



Certifico que este documento da empresa RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME, Nire: 52 20050568-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/995903-5 e o código de segurança LDYwv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2016 08:41:46 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

12

CLÁUSULA II - De acordo com revisão cadastral referente a planta urbana da cidade de Porangatu, altera o endereço da sede para Rua 15, Quadra 04, Lote 10, nº 08, Setor Aeroporto II Etapa, Porangatu-GO, CEP. 76.550-000.

CLÁUSULA III - O administrador ora admitido, declara neste ato, sob as penas da lei, não estar condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária, conforme art. 1.011, § 1º, do CC/2002.

CLÁUSULA IV - O sócio retirante, declara ter cedido neste ato o total de suas cotas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da empresa, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA V - A administração da empresa será exercida pelo sócio ROGÉRIO GOMIDE, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das sociedades limitada.

CLÁUSULA VI - Em consequência das alterações acima e da consolidação proposta a RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA - ME se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA - ME

ROGÉRIO GOMIDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº. 1.728.016 - SSP-GO e do CPF nº. 451.540.901-87, residente e domiciliado à Rua 06, nº 22, Centro, Porangatu-GO, CEP. 76.550-000 e CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, nascido em 29/07/1956, portador da Cédula de Identidade nº. 438.125 - SSP-DF e do CPF nº 119.426.901-00, residente e domiciliado à Avenida 5ª Radial, nº. 423, Qd.33, Lts.01/32, Apto. 1201, Ed. Solar Delvedere, Setor Bela Vista, CEP. 74.823-030, Goiânia-GO., consolidam o contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

2

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL - A sociedade gira sob a denominação de RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.844.729/0001-07, com seu contrato social arquivado na JUCEG sob nº. 522,0050568,1 por despacho em 08/04/1986, e última alteração contratual arquivada sob chancela nº. 520.41390687 por despacho em 11/01/2005, com sede à Rua 15, Quadra 04, Lote 10, nº 08, Setor Aeroporto II Etapa, Porangatu-GO., CEP.: 76.550-000, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE - A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT, e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III - DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/1986. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO - O capital social é de R\$ 28.900,00 (Vinte e oito mil, e novecentos reais), dividido em 28.900 (vinte e oito mil e novecentas) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional a importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR R\$
CARLOS ROSEMBERG G. DOS REIS	90	26.010	26.010,00
ROGÉRIO GOMIDE	10	2.890	2.890,00
TOTAL	100	28.900	28.900,00

3

14

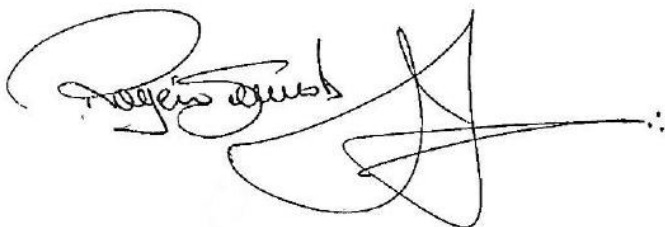
PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos os sócios responderão pela integralização de capital social na forma do artigo 1052 do CC/2002.

CLÁUSULA V - DAS REGRAS E DAS OBSERVAÇÕES LEGAIS - A sociedade obedece aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes, Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR. Decreto Lei nº. 236/97, especialmente o que determina o Decreto nº. 91.837, de 25 de outubro de 1985, publicado no DOU de 29 de outubro de 1985, que altera dispositivo do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº. 52.795 de 31 de outubro de 1963, bem como alterações posteriores e Emenda Constitucional nº. 36, publicado no DOU de 29 de maio de 2002, que dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal e Lei 10.610 de 20/12/2002, Publicada no DOU de 23/12/2002.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração da empresa é exercida pelo sócio ROGÉRIO GOMIDE, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada.

CLÁUSULA VII - REUNIÃO DOS SÓCIOS - A reunião ordinária dos sócios (anual) será sempre realizada na sede social da empresa no primeiro dia útil do mês de fevereiro, às 10:30 horas para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada, quando, então observar-se-á o que dispõe a cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII - Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados por qualquer um dos administradores, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.





4

CLÁUSULA IX - As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074 e seus parágrafos, e o art. 1.075.

CLÁUSULA X - Dispensar-se-á a reunião de sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA XI - Os quoruns para as deliberações de assuntos de interesses econômicos/social/administrativo/financeiro da empresa serão sempre de maioria simples.

CLÁUSULA XII - O uso da firma social cabe ao Administrador nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

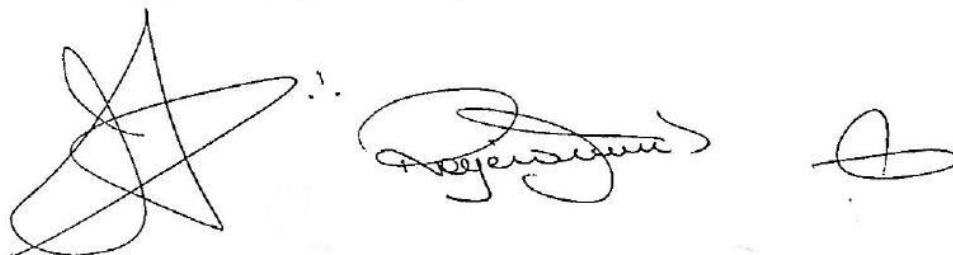
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade, os sócios poderão designar por prazo determinado em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil. Tais funções só poderão ser designadas a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, provada essa condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atribuições do administrador na condução dos negócios serão definidas em reunião dos sócios e registradas em Livro de Atas próprio.

CLÁUSULA XIII - Aos sócios serão permitidas retiradas mensais a título de pró-labore, quantia mensal a ser fixada a cada mês de novembro de cada novo ano e vigente para todo o exercício seguinte, observados os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA XIV - O Administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente poderá, em nome da Entidade, nomear procurador para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos,

5



com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XV - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

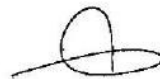
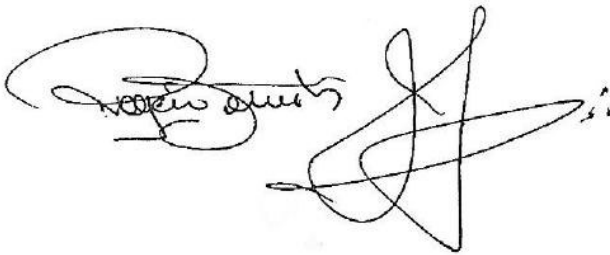
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio, na proporção direta do percentual do capital social de que for detentor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente, excetuadas as hipóteses previstas na Lei 10.610 de 20/12/2002, Publicada no DOU de 23/12/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (art. 222 § 1º CF).

CLÁUSULA XVI - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, será resolvida nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA XVII - Excetuado a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº. 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº. 91.837/85.



CLÁUSULA XVIII - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIX - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

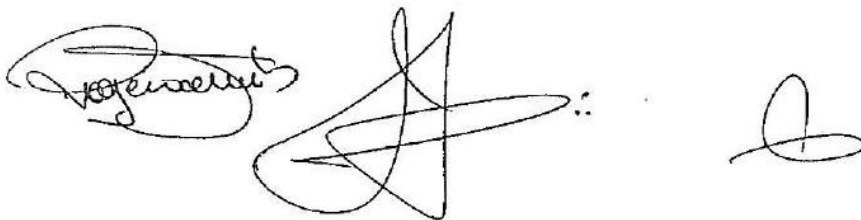
CLÁUSULA XX - Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XXI - A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXII - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quarto) do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIII - A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA XXIV - Os sócios e Administrador declaram sob as penas da Lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração ou participação na sociedade empresária, conforme art. 1.011, § 1º, do CC/2002.



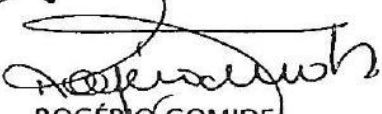
7

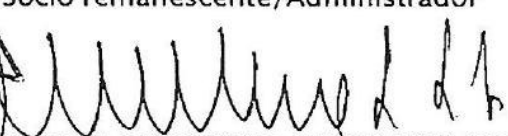
CLÁUSULA XXV - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades limitada e subsidiariamente pelas disposições das sociedades anônimas, pelas quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

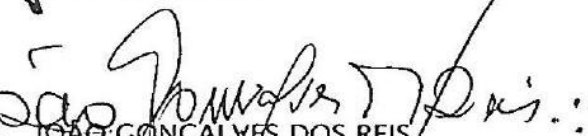
CLÁUSULA XXVI - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual ter, juntamente duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Porangatu-Go., 15 de outubro de 2007.


ROGÉRIO GOMIDE
Sócio remanescente/Administrador


CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS
Sócio adquirente


JOÃO GONÇALVES DOS REIS
Sócio retirante

TESTEMUNHAS

Nome: MAURício PEREIRA ANGELIM
CPF.: 492.553.981-72
RG.: J.793.206 SSA-GO

Nome: LEIS Sérgio G. dos Reis
CPF.: 348.824.053-42
RG.: 618.396 - JSP-DF

TABELIONATO PÚBLICO
2º Tabelionato de Notas

Reconheço a assinatura indicada de CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS representante da BIONASA COMBUSTIVEL NATURAL S/A feita em minha presença. Dou fé. 16.027886-0002. Goiânia. 23 de outubro de 2007 - 08:17:07h.

Em Fé e de Verdade

Cláudio Souza Francisco Pereira - Tabelião

2º Tabelionato de Notas

Cláudio Souza Francisco Pereira

Reconhecimento de Firma

1050A050524

8

03017
03017

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/11/2007 SOB Nº 52071247912
Protocolo: 07/124791-2, DE 25/10/2007
Empresa: 52 2 0050568 1
RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA ME

[Assinatura]
Sec. Geral - M^a DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
B 028.046

Certifico que este documento da empresa RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME, Nire: 52 20050568-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/995903-5 e o código de segurança LDYwv. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2016 08:41:46 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

RADIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA

RUA 06, 08 - SETOR AEROPORTO - PORANGATU-GO

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, agricultor, residente e domiciliado à Rua Goiás, 22 - Centro - CEP 76550-000, nesta cidade de Porangatu/GO., portador da CI RG 26.608 SSP/GO., CPF/MF 017.462.271-68;

ROGÉRIO GOMIDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado à Rua Goiás, 47 - Setor Aeroporto - CEP 76550-000, nesta cidade de Porangatu/GO., portador da CI RG 1.728.016 SSP/GO., CPF/MF 451.540.901-87;

Sócios componentes da Sociedade Limitada, denominada de RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.844.729/0001-07, com sede social à Rua 06, 08 Setor Aeroporto - CEP 76550-000, Porangatu/GO., empresa constituída por instrumento particular arquivado na JUCEG sob nº 522.0050568.1 por despacho no dia 08/04/1986 e última alteração chancelada sob o nº 52030873100 por despacho no dia 18/09/2003, tem justos e contratados entre si e na melhor forma de direito a ALTERAÇÃO CONTRATUAL, conforme exposta a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do novo Código Civil;

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela efetiva prestação de serviço e no exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(o) direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será determinado de comum acordo entre os sócios;

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade ficará a cargo de ambos os sócios, os quais cabem, as responsabilidades ou representações ativas e passivas da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios alheios ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002)

CONTEC - ASSESSORIA CONTÁBIL

Av. Brasília nº 55 - Centro - C. Postal 80 - Cep. 76550-000 - Porangatu - Goiás

Contabilidade Comercial: Telefax: 362-3101 - Contabilidade Pública: Fone: 362-3111

E-mail: Contabilidade Comercial: conteccomercial@brturbo.com - Contabilidade Pública: contecpublica@brturbo.com

SIGILO E ÉTICA PROFISSIONAL

CRC/GO - 000814/0-4

RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA

RUA 06, 08 - SETOR AEROPORTO - PORANGATU-GO

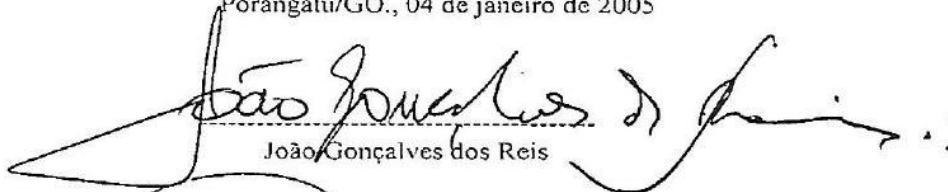
CLÁUSULA QUARTA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1056 e 1057, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas, de sua administração obedecendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. (Art. 1011 § 1º CC/2002);

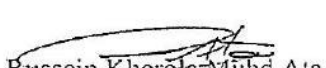
CLÁUSULA SÉTIMA - Continuam em vigor as demais obrigações citadas nas cláusulas do contrato primitivo e alterações, não modificada por este instrumento.

Porangatu/GO., 04 de janeiro de 2005


João Gonçalves dos Reis


Rogério Gomide

TESTEMUNHAS:


Russel Kherofa Mulid Ata
CI RG 2.509.987 SSP/GO
CPF/MF 360.420.051-20


David Paulo Moura Silva
CI 8355 CRC/GO
CPF/MF 332.562.841-91

Av. Brasília nº 55 -
Contabilidade Comerc
E-mail: Contabilidade Comercial: conte



2
Goiás
362-3111
ntecpublica@brturbo.com

JUCEG

MICROEMPRESA
EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA

COMUNICAÇÃO PARA OS EFEITOS DE ENQUADRAMENTO
NO ESTATUTO DA MICROEMPRESA

- a- NOME COMERCIAL: RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA
- b- O NOME E IDENTIFICAÇÃO DOS TITULARES DA FIRMA: JOÃO GONÇALVES DOS REIS, BRASILEIRO, AGRICULTOR, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, PORTADOR DO CPF SOB Nº 017.462.271-68 E CI/RG Nº 26.608 EXPEDIDA PELA SSP/GO., RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GOIÁS Nº 22 - CENTRO, NA CIDADE DE PORANGATU/GO E ROGERIO GOMIDE BRASILEIRO, ADMINISTRADOR, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PORTADOR DO CPF SOB Nº 451.540.201-87 E CI/RG Nº 1.728.016 EXPEDIDA PELA DCEC/GO., RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA GOIÁS Nº 47 - SETOR AEROPORTO NA CIDADE DE PORANGATU/GO.
- c-
- d- NIRE: Nº 52200505681
- e- Declaramos que o volume da receita bruta anual da nossa empresa não excedeu o limite fixado no Art. 2º da Lei 9.841/99.
Declaramos ainda que a nossa empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º da Lei 9.841/99.
Não havendo nada mais a declarar, e por ser verdade o acima exposto, assinamos a presente.

Porangatu/Go., 04 de janeiro de 2005

JOÃO GONÇALVES DOS REIS

ROGERIO GOMIDE



Certifico que este documento da empresa RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME, Nire: 52 20050568-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/995903-5 e o código de segurança Ew8ym. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2016 08:43:23 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.844.729/0001-07, empresa constituída por instrumento particular arquivado na JUCEG sob nº 522.0050568,1 por despacho no dia 08/04/1986, situada na Rua 06 n.º 08 - Setor Aeroporto, CEP 76.550-000 em Porangatu-GO, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás, vem, em conformidade com a alínea "i" do artigo 38, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2.002, DECLARAR e apresentar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, conforme relação abaixo:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
1- JOÃO GONÇALVES DOS REIS	90	26.010	26.010,00
2- ROGÉRIO GOMIDE	10	2.890	2.890,00
TOTAL	100	28.900	28.900,00

Declara ainda que todos os sócios são brasileiros natos.

Goiânia-GO., 17 de dezembro de 2004.


RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA



Certifico que este documento da empresa RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME, Nire: 52 20050568-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/995903-5 e o código de segurança bxvJX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2016 08:43:45 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

JUCEG

"RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA"

CNPJ/MF n.º 01.844.729/0001-07

- 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

Pelo presente instrumento de alteração contratual de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

JOÃO GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à rua Goiás, 22 centro Porangatu/GO, portador da CI n.º 22.608 SSP/GO e do CPF n.º 017.462.271-68;

FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à rua Goiás, 49 – Setor Aeroporto, Porangatu/GO, portador da CI n.º CREA 4.112/D DF., e do CPF n.º 149.893.871-04;

• **IVAN VIEIRA SOARES**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à rua 06 n.º 08 – centro – Porangatu/GO, portador da CI n.º 348.119 SSP/GO e do CPF n.º 059.054.351-20 e,

ROGÉRIO GOMIDE, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à rua Goiás, 47 – Setor Aeroporto, Porangatu/GO, portador da CI n.º 1.728.016 SSP/GO e do CPF n.º 451.540.901-87, únicos sócios da **Rádio Galileia FM de Porangatu Ltda**, estabelecida na Rua 06, 08 Setor Aeroporto – Porangatu/GO, inscrita no CNPJ n.º 01.844.729/0001-07, empresa constituída por instrumento particular arquivado na JUCEG sob n.º 522,0050568,1 por despacho no dia 08/04/1986, e última alteração contratual arquivado sob chancela 52000821802 de 19/10/2000, **RESOLVEM** de comum acordo, efetuar alteração contratual, visando transferir cotas.

DA RETIRADA DE SÓCIO COM TRANSFERÊNCIA DE SUAS COTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA**, detentor de 2.890 (duas mil oitocentos e noventa) cotas, correspondentes a 10% (dez) do valor do capital, com valor nominal de 1,00 (hum real) cada uma subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, cede e transfere neste ato a totalidade de suas cotas a **JOÃO GONÇALVES DOS REIS**, já qualificado;

DE: FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA
PARA: JOÃO GONÇALVES DOS REIS

10%

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio **IVAN VIEIRA SOARES**, detentor de 1.445 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco) cotas correspondentes a 05% do total das cotas do

capital social, com valor nominal de 1,00 (hum real) cada uma subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, cede e transfere neste ato a totalidade de suas cotas a **JOÃO GONÇALVES DOS REIS**.

DE: IVAN VIEIRA SOARES
PARA: JOÃO GONÇALVES DOS REIS

05%

Em razão das transferências acima, ficará assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOÃO GONÇALVES DOS REIS	90	26.010	26.010,00
ROGÉRIO GOMIDE	10	2.890	2.890,00
TOTAL	100	28.900	28.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios ora admitidos assumem, a partir desta data e proporcionalmente às suas cotas sociais, o ativo e o passivo da sociedade, como também, todas as obrigações fiscais, trabalhistas e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do Capital Social, nos termos do art. 2º, in fin, do Decreto-Lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

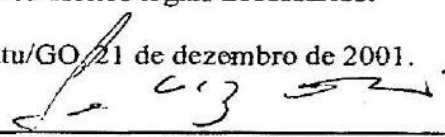
CLÁUSULA QUINTA – Os sócios ora admitidos, declaram, neste ato, não estarem incursos em quaisquer penalidades legais que os impeçam de exercer em atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios retirantes, dão nesta data, total e plena quitação do valor de suas cotas transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – As demais cláusulas do contrato original e alterações anteriores permanecem inalteradas.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Porangatu/GO 21 de dezembro de 2001.



FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA
SÓCIO RETIRANTE

Ivan Vieira Soares
IVAN VIEIRA SOARES
 SÓCIO RETIRANTE

João Gonçalves dos Reis
JOÃO GONÇALVES DOS REIS
 SÓCIO ADQUIRENTE/REMANESCENTE/GERENTE

Rogério Gomide
ROGÉRIO GOMIDE
 SÓCIO/REMANESCENTE

Testemunhas:

Carlos de Paula
 NOME: Aparecido Carlos de Paula
 CI/RG: 2.859.423 SSP/GO
 CPF/MF: 618.034.641-00

David Paulo Moura Silva
 NOME: David Paulo Moura Silva
 CI/RG: 8355 CRC /GO
 CPF/MF: 332.562.841-91



Certifico que este documento da empresa RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME, Nire: 52 20050568-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/995903-5 e o código de segurança ziNDU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2016 08:44:37 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

DECLARAÇÃO

RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA, Pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.729/0001-07, com sede à Rua 06 nº 08, Centro - Porangatu - Go., com serviço de radiodifusão sonora em 94,1 frequência modulada, 0,064 onda média, vem, em atenção a alínea "I", do artigo 38, da Lei nº 4.177, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002, declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, conforme abaixo discriminado.

* JOÃO GONÇALVES DOS REIS	21.675 QUOTAS	R\$ 21.675,00	75%
* FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA	2.890 QUOTAS	R\$ 2.890,00	10%
* ROGERIO GOMIDE	2.890 QUOTAS	R\$ 2.890,00	10%
* IVAN VIEIRA SOARES	1.445 QUOTAS	R\$ 1.445,00	05%

Porangatu, Go., 23 de dezembro de 2002.


FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA



Certifico que este documento da empresa RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME, Nire: 52 20050568-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/995903-5 e o código de segurança 4pD8t. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2016 08:45:04 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

RADIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA
 RUA 06, 08 – SETOR AEROPORTO - 76550-000 – PORANGATU-GO

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Goiás, 22 – Setor Porangatu/GO., portador CI RG 22.608 SSP-GO., CPF/MF 017.462.271-68;

FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Goiás, 49 – Setor Aeroporto, nesta cidade de Porangatu/GO., portador da CI CREA 4.112/D DF., CPF/MF 149.893.871-04;

OVIDIO GOMIDES DE PAIVA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à Rua Goiás, 47 – Setor Aeroporto – Porangatu-GO., portador CI RG 300.837 SSP-GO., CPF/MF 068.872.441-87;

IVAN VIEIRA SOARES, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua 06, 08 -Centro – Porangatu-GO., portador CI RG 348.119 SSP-GO., CPF/MF 059.054.351-20;

Sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada de RADIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA, com sede social à Rua 06, 08 – Setor Aeroporto, Porangatu/GO., inscrita no CNPJ sob n.º 01.844.729/0001-07, empresa constituída por instrumento particular arquivado na JUCEG sob n.º 522,0050568,1 por despacho no dia 08/04/1986 e última alteração contratual arquivado sob chancela 52000445843 de 09/06/2000, tem justos e contratados entre si e na melhor forma de direito a ALTERAÇÃO CONTRATUAL, conforme exposta a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da Sociedade, neste ato e nesta data, o sócio, OVIDIO GOMIDES DE PAIVA, acima qualificado, possuidor de 2.890 (Duas mil e oitocentas e noventa) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um valor de R\$ 2.890,00 (Dois mil e oitocentos e noventa reais), transferindo suas quotas supras ao novo sócio que ora se admite nesta sociedade, neste ato e nesta data, o Sr. ROGÉRIO GOMIDE, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Goiás, 47 – Setor Aeroporto – Porangatu-GO., portador CPF/MF 451.540.901-87 e CI RG 1.728.016 SSP/GO;

Com as transferências de quotas entre os sócios, as mesmas

ficam assim distribuídas:

JOAO GONÇALVES DOS REIS	75 %	21.675 QUOTAS	R\$ 21.675,00
FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA	10 %	2.890 QUOTAS	R\$ 2.890,00
ROGERIO GOMIDE	10 %	2.890 QUOTAS	R\$ 2.890,00
IVAN VIEIRA SOARES	05 %	1.445 QUOTAS	R\$ 1.445,00
TOTAL	100 %	28.900 QUOTAS	R\$ 28.900,00

29

:::~::~

RADIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA
RUA 06, 08 – SETOR AEROPORTO - 76550-000 – PORANGATU-GO

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio **ROGERIO GOMIDE**, admitido nesta sociedade por este instrumento e acima qualificado, declara para os devidos fins que se fizerem necessários que não está em curso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil;

CLÁUSULA TERCEIRA – No tocante a administração, gerência e uso da retirada mensal a título de pro-labore, terá direito somente o sócio **FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA**, incumbido a exercer tal função mediante preâmbulo do Contrato Primitivo, de acordo com a legislação em vigor;

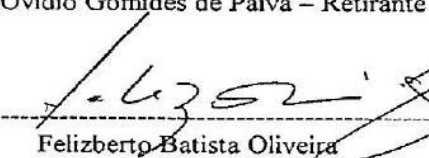
CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade passa a vigorar de agora em diante entre os sócios: **JOÃO GONÇALVES DOS REIS, FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA, ROGERIO GOMIDE e IVAN VIEIRA SOARES**;

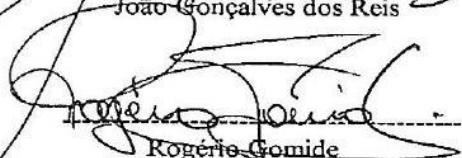
CLÁUSULA QUINTA - Continuam em vigor as demais obrigações e determinações citadas nas cláusulas do contrato primitivo e alterações, não modificadas por este instrumento.

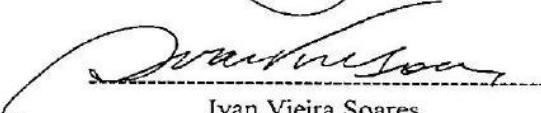
Porangatu/GO., 08 de setembro de 2000


Ovidio Gomides de Paiva – Retirante

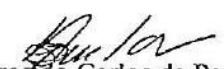

João Gonçalves dos Reis


Felizberto Batista Oliveira


Rogério Gomide


Ivan Vieira Soares

TESTEMUNHAS:


Aparecido Carlos de Paula
CI RG 2.859.423 SSP/GO
CPF/MF 618.034.641-00

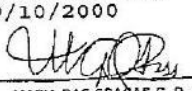

David Paulo Moura Silva
CI RG 8355 CRC/GO
CPF/MF 332.562.841-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2000

SOB O NÚMERO:
52000821802

Protocolo: 000821802


MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

Certifico que este documento da empresa RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME, Nire: 52 20050568-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/995903-5 e o código de segurança S8w1Y. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2016 08:45:28 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

••• ••• •••
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
••• ••• •••



FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Goiás, 49 - Setor Aeroporto, nesta cidade de Porangatu/GO., portador da CI CREA 4.112/D DF., CPF/MF 149.893.871-04;

JOÃO GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Goiás, 22 - Centro Porangatu/GO., portador CI RG 22.608 SSP-GO., CPF/MF 017.462.271-68;

MARCELO DIVINO MENEGAZZO, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado à Av. Goiás, 1120 Ed. Liberdade, Apto. 1801 - Centro, Goiânia-GO., portador da CI RG 1.673.194 SSP-GO., CPF/MF 438.368.521-87;

JARBAS MACEDO CUNHA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua 15-A, 01 - Centro - Porangatu-GO.; portador CI RG 123.307 SSP-GO., CPF/MF 149.175.641-15;

IVAN VIEIRA SOARES, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua 06, 08 -Centro - Porangatu-GO., portador CI RG 348.119 SSP-GO., CPF/MF 059.054.351-20;

OVIDIO GOMIDES DE PAIVA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à Rua Goiás, 47 - Setor Aeroporto - Porangatu-GO., portador CI RG 300.837 SSP-GO., CPF/MF 068.872.441-87;

Paula Nunes Lobo
ad. Paiva
Paula Nunes Lobo
Paula Nunes Lobo
Paula Nunes Lobo

31

RADIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA
RUA 06, 08 – SETOR AEROPORTO - 76550-000 – PORANGATU-GO

Sócios e componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada de **RADIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA**, com sede social à Rua 06, 08 – Setor Aeroporto, Porangatu/GO., inscrita no CNPJ sob n.º 01.844.729/0001-07, empresa constituída por instrumento particular arquivado na JUCEG sob n.º 522,0050568-1, por despacho no dia 08/04/1986 e última alteração contratual arquivado sob chancela 529,5030081,0 de 11/05/1995, tem justos e contratados entre si e na melhor forma de direito a **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, conforme exposta a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da Sociedade, neste ato e nesta data, o sócio, **MARCELO DIVINO MENEGAZZO**, acima qualificado, possuidor de 2.890 (Duas mil e oitocentas e noventa) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um valor de R\$ 2.890,00 (Dois mil e oitocentas e noventa reais), transferindo, neste ato e nesta data, suas quotas supras ao sócio **JOÃO GONÇALVES DOS REIS**, acima qualificado;

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da Sociedade, neste ato e nesta data, o sócio, **JARBAS MACEDO CUNHA**, acima qualificado, possuidor de 2.890 (Duas mil e oitocentas e noventa) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um valor de R\$ 2.890,00 (Dois mil e oitocentas e noventa reais), transferindo, neste ato e nesta data, suas quotas supras ao sócio **JOÃO GONÇALVES DOS REIS**, acima qualificado;

Com as transferências de quotas entre os sócios, as mesmas ficam assim distribuídas:

JOAO GONÇALVES DOS REIS	75 %	21.675 QUOTAS	R\$ 21.675,00
FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA	10 %	2.890 QUOTAS	R\$ 2.890,00
OVIDIO GOMIDES DE PAIVA	10 %	2.890 QUOTAS	R\$ 2.890,00
IVAN VIEIRA SOARES	05 %	1.445 QUOTAS	R\$ 1.445,00
TOTAL	100 %	28.900 QUOTAS	R\$ 28.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade passa a vigorar de agora em diante entre os sócios: **JOÃO GONÇALVES DOS REIS**, **FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA**, **IVAN VIEIRA SOARES** e **OVIDIO GOMIDES DE PAIVA**;

32

RADIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA
RUA 06, 08 - SETOR AEROPORTO - 76550-000 - PORANGATU-GO

CLÁUSULA QUARTA: Continuam em vigor as demais obrigações e determinações citadas nas cláusulas do contrato primitivo e alterações, não modificadas por este instrumento.

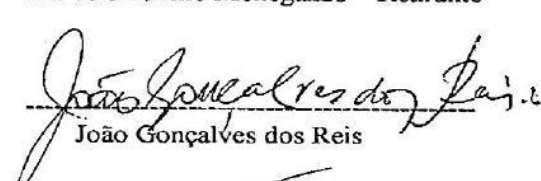
JUCEG

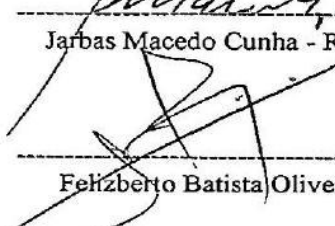
Porangatu/GO., 04 de maio de 2000

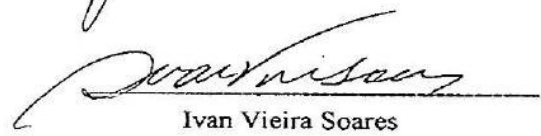


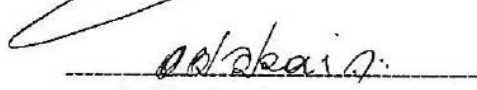

Marcelo Davino Menegazzo - Retirante


Jarbas Macedo Cunha - Retirante


João Gonçalves dos Reis


Felizberto Batista Oliveira


Ivan Vieira Soares


Ovídio Gomides de Paiva

TESTEMUNHAS:


Aparecido Carlos de Paula
CI RG 2.859.423 SSP/GO
CPF/MF 618.034.641-00


David Paulo Moura Silva
CI RG 8355 CRC/GO
CPF/MF 332.562.841-91



33
2/4

RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA
RUA 06 N. 08 - SETOR AEROPORTO
PORANGATU/GOIAS

SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, ao final subscrito, os abaixo assinados: FELISBERTO BATISTA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito a rua Goias n. 49 setor aeroporto, portador da carteira de Identidade sob n. 441.147 expedida pela SSP/DF., inscrito no CIC sob o n. 149.893.871-04; MARCELO DIVINO MENEGAZZO, brasileiro, solteiro, bancario, residente e domiciliado na cidade de Goiania/Go., sito a Av. Goias n. 1120 Ed. Liberdade, Apt. 1801 - centro, portador da carteira de Identidade sob n. 1.673.194, expedida pela SSP/GO., inscrito no CIC sob n. 438.348.521-87; JOAO GONCALVES DOS REIS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito a rua Goias n. 22 centro, portador da carteira de Identidade sob n. 22.608 expedida pela SSP/GO., inscrito no CIC sob n. 017.462.271-68; JARBAS MACEDO CUNHA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito a rua 15-A n. 01, portador da carteira de Identidade sob n. 123.307 expedida pela SSP/GO., inscrito no CIC sob n. 149.175.641-15; IVAN VIEIRA SOARES, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito a rua 06 n. 08 - centro, portador da carteira de Identidade sob n. 346.117 expedida pela SSP/GO., inscrito no CIC sob n. 059.054.351-20; OVIDIO GOMIDES DE PAIVA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito a Rua Goias n. 47 - Setor Aeroporto, portador da carteira de Identidade sob n. 300.837 expedida pela SSP/GO., inscrito no CIC sob n. 068.872.441-87; e BERNADINO DA ROCHA SANTIAGO, brasileiro, casado, agrimensor, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito a rua 11 n. 03, portador da carteira de Identidade sob o n. 82.085 expedida pela SSP/GO., inscrita no CIC sob n. 017.720.311-00. Socios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada de: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA, com sede social a rua 06 n. 08 Setor Aeroporto, nesta cidade de Porangatu/Go., devidamente inscrita no CGC/MF sob n. 01.844.729/0001-07, empresa constituída por instrumento particular arquivado na JUCEG sob n. 52.2.0050568,1 do dia 08/04/86 e alteração contratual arquivado na JUCEG sob n. 52703.7 por despacho do dia 04/07/90. Tem justos e contratados entre si, e na melhor forma de direito, a ALTERACAO CONTRATUAL, pela seguinte maneira:

CERTEIYAM

34
2/20

CLAUSULA PRIMEIRA - O capital social que e de R\$= 0,62 (sessenta e dois centavos) passa a ser pelo presente instrumento no valor de R\$= 28.900,00 (vinte e oito mil, e novecentos reais) correspondente a 28.900 (vinte e oito mil e novecentas) cotas de R\$= 1,00 (hum real) cada uma, com aumento de R\$= 28.899,38 (vinte e oito mil, oitocentos, noventa e nove reais e trinta oito centavos) representado da seguinte maneira:

RESERVAS DE CAPITAL..... R\$= 28.899,38

Considerando a presente alteracao no capital social, ficam assim distribuidas as cotas entre os socios:

1 - JOAO GONCALVES DOS REIS.....	COTAS	11.560		R\$=11.560,00
2 - MARCELO DIVINO MENEGAZZO.....	COTAS	2.890		R\$= 2.890,00
3 - FELISBERTO BATISTA OLIVEIRA.....	COTAS	2.890		R\$= 2.890,00
4 - JARBAS MACEDO CUNHA.....	COTAS	2.890		R\$= 2.890,00
5 - IVAN VIEIRA SOARES.....	COTAS	2.890		R\$= 2.890,00
6 - OVIDIO GOMIDES DE PAIVA.....	COTAS	2.890		R\$= 2.890,00
7 - BERNARDINO DA ROCHA SANTIAGO.....	COTAS	2.890		R\$= 2.890,00
TOTAL.....				COTAS 28.900R\$=28.900,00

CLAUSULA SEGUNDA - RETIRA-SE da sociedade nesta data, o socio BERNADINO DA ROCHA SANTIAGO , acima qualificado, possuidor de 2.890 (duas mil oitocentas e noventa) cotas de R\$=1,00 (hum real) cada uma, perfazendo uma valor de R\$=2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais) transfere suas cotas supras nesta data ao socio remanescente, JOAO GONCALVES DOS REIS, acima qualificado;

CLAUSULA TERCEIRA - Socio remanescente, IVAN VIEIRA SOARES , acima qualificado, possuidor de 2.890 (duas mil oitocentas e noventa) cotas de R\$=1,00 (uma real) cada uma, corresponde a um valor de R\$=2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais) transfere parte de suas cotas supras, nesta data de 1.445 (hum mil quatrocentas e quarenta e cinco) cotas de R\$=1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um valor de R\$=1.445,00 (hum mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) ao socio remanescente JOAO GONCALVES DOS REIS , acima qualificado;

CLAUSULA QUARTA - Com as transferencias de cotas ora transladas, ficam assim distribuidas cotas entre os socios;

1 - JOAO GONCALVES DOS REIS.....	COTAS	15.895..	R\$= 15.895,00
2 - MARCELO DIVINO MENEGAZZO.....	COTAS	2.890..	R\$= 2.890,00
3 - FELISBERTO BATISTA OLIVEIRA.....	COTAS	2.890..	R\$= 2.890,00
4 - JARBAS MACEDO CUNHA.....	COTAS	2.890..	R\$= 2.890,00
5 - IVAN VIEIRA SOARES.....	COTAS	1.445..	R\$= 1.445,00
6 - OVIDIO GOMIDES DE PAIVA.....	COTAS	2.890..	R\$= 2.890,00
TOTAL.....		COTAS 28.900..	R\$= 28.900,00

R\$= 11.560

2

João F. dos Reis

35
G/20

CLAUSULA QUINTA - A sociedade passa a vigorar de agora em diante entre os socios: JOAO GONCALVES DOS REIS, MARCELO DIVINO MENEGAZZO, FELISBERTO BATISTA OLIVEIRA, JARBAS MACEDO CUNHA, IVAN VIEIRA SOARES E OVIDIO GOMIDES DE PAIVA;

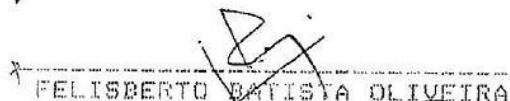
CLAUSULA SEXTA - Continuam em vigor as demais obrigacoes e determinacoes citadas na clausula do contrato primitivo e alteracao e nao modificadas por este instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam os Socios, o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas idoneas.

Porangatu-GO., 18 de janeiro de 1995

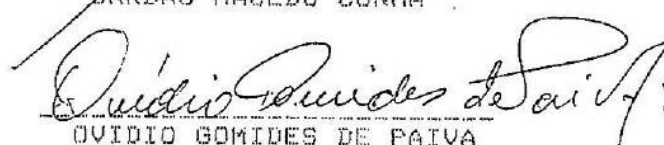

JOAO GONCALVES DOS REIS


MARCELO DIVINO MENEGAZZO


FELISBERTO BATISTA OLIVEIRA


JARBAS MACEDO CUNHA


IVAN VIEIRA SOARES


OVIDIO GOMIDES DE PAIVA


BERNADINO DA ROCHA SANTIAGO - retirante

TESTEMUNHAS:

1. 
DAVID PAULO MOURA SILVA
CI. 8.355 CRC/GO
CPF 332.562.841-91

2. 
MARCIA HELENA A. SILVA MOURA
CI. 2.398.623 - SSP/GO
CPF 434.092.701-59

2001 11 JAN

3

88 8 11

03001.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE GOIÁS
Mecidionomile

01800204625

MAY 11 1995

Certifico que este documento da empresa RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME, Nire: 52 20050568-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/995903-5 e o código de segurança VUfNH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2016 08:47:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Nova Era FM

SERVIÇOS DE RÁDIOFÔNICA BOMBA E M. FREQUÊNCIA MODULADA

Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda.

F1.01/

"RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA",
"RUA 06 Nº 08 - SETOR AEROPORTO",
"PORANGATU/GOIÁS",

"ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL",

Por este instrumento particular, e ao final subscrito, os abaixo assinados: JOAQUIM SEBASTIÃO DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, técnico agrícola, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito à rua Goiás nº 05, portador da carteira de Identidade sob nº 285.217, expedida pela SS/GO., inscrito no CIC sob o número 060.296.391-53; AREOVAL FERREIRA DA PAIXÃO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito à rua 16 s/nº, portador da carteira de Identidade sob nº 279.454 expedida pela SSP/GO., inscrito no CIC sob nº 003.540.071-49; FELISBERTO BATISTA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito à rua Goiás nº 49 setor aeroporto, portador da carteira de Identidade sob nº 441.147, expedida pela SSP/DF., inscrito no CIC sob o nº 149.893.871-04; CARLOS ROSENBERG GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/Go., sito à rua T36 nº 168, Ed. Especial Plece, Aptº 104-A no setor Bueno, portador da carteira de Identidade sob nº 438.125 expedida pela SSP/DF., inscrito no CIC sob nº 119.426.901-00; JOÃO GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito à rua Goiás nº 22 - centro, portador da carteira de Identidade sob nº 22.608 expedida pela SSP/GO., inscrito no CIC sob nº 017.462.271-68; JARBAS MACÊDO CUNHA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito à rua 15-A nº 01, portador da carteira de Identidade sob nº 123.307 expedida pela SSP/GO., inscrito no CIC sob nº 149.175.641-15; IVAN VIEIRA SOARES, brasileiro, casado, funcionário Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito à rua 06 nº 08 - centro, portador da carteira de Identidade sob nº 348.119 expedida pela SSP/GO., inscrito no CIC sob nº 059.054.351-20;

Continuação na folha nº 02

Rua 06 Nº 8 - Setor Aeroporto - Fone 771-1540 - Porangatu - Goiás.

Certifico que este documento da empresa RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME, Nire: 52 20050568-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/995903-5 e o código de segurança PAS2T. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2016 08:50:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



Nova Era FM

SEMPRE DE ACORDO COM A LEI E A FREQUÊNCIA MODULADA

Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda.

F1.02

Handwritten: 01/04/10

RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇAO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito à Av. Adelino Américo de Azevedo, s/nº - centro, portador da carteira de identidade sob nº 252.370 expedida pela SSP/GO., inscrito no CIC sob nº 100.216.121-53; HERACLIDES ALVES GLÓRIA, brasileiro, casado, corretor de Imóveis, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito à rua 04 s/nº, portador da carteira de identidade sob nº 38.618 expedida pela SSP/GO., inscrito no CIC sob nº 017.650.781-72 e BERNADINO DA ROCHA SANTIAGO, brasileiro, casado, agrimensor, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito à rua 11 nº 03, portador da carteira de identidade sob nº 82.085 expedida pela SSP/GO., inscrito no CIC sob nº 017.720.311-00. Socios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada de: RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA, com sede social à rua 06 nº 08-setor aeroporto, nesta cidade de Porangatu/Go., devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 01.844.729/0001-07, empresa constituída por instrumento particular arquivado na JUCEG sob nº 52.2.0050568,1 do dia 08/04/86. Têm justos e contratados entre si, e na melhor forma de direito, a ALTERAÇÃO CONTRATUAL, pela seguinte maneira:

Handwritten: 01/04/10

1ª- Atualizar o Capital Social à Nova Unidade do Sistema Monetário Brasileiro, conforme dispõe o Art. 1º de seus parágrafos da Lei nº 7730 e Art. 1º e 3º da Lei nº 8.024/90, mantida a proporção na distribuição dos Socios, sendo sessenta cotas correspondendo a R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), entre os socios: JOAQUIM SEBASTIÃO DE SIQUEIRA, AREOVAL FERREIRA DA PAIXÃO, FELISBERTO BATISTA OLIVEIRA, CARLOS ROSENBERG GONÇALVES DOS REIS, JOÃO GONÇALVES DOS REIS, JARBAS MACEDO CUNHA, IVAN VIEIRA SOARES, RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇAO, HERACLIDES ALVES GLÓRIA e BERNADINO DA ROCHA SANTIAGO.

Handwritten: 01/04/10

2ª- Retiram-se da sociedade nesta data, os socios: AREOVAL FERREIRA DA PAIXÃO, HERACLIDES ALVES GLÓRIA, JOAQUIM SEBASTIÃO DE SIQUEIRA, RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇAO e CARLOS ROSENBERG GONÇALVES DOS REIS, possuidores de 30 (trinta) cotas de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo um total de CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros), transferem suas cotas supra, aos novos socios que ora se admitem na empresa nesta data, qualificados abaixo e também aos socios remanescentes: AREOVAL FERREIRA DA PAIXÃO, qualificado na folha nº 01, possuidor de 6 (seis) cotas de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, correspondendo um total de CR\$ 6,00 (seis cruzeiros), transfere suas cotas supra, nesta data ao novo sócio que ora se admite nesta empresa, o Sr. MARCELO DIVINO MENEGAZZO, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/Go., sito à Av. Goiás nº 1120-Ed. Liberdade Aptº 1801-centro, portador da CI sob nº 167.319-4 expedida pela SSP/GO., inscrito no CIC sob nº 438.368.521-87.

Continua na folha nº 03

Rua 06 Nº 08 - Setor Aeroporto - Fone 771-1540 - Porangatu - Goiás.



Nova Era FM

Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda.

F1.03

HERACLIDES ALVES GLÓRIA, qualificado na folha nº 02, possuidor de 6(seis) cotas de CR\$ 1,00(hum cruzeiro) cada uma, correspondendo um total de CR\$ 6,00(seis cruzeiros) transfere suas cotas supra nesta data ao novo sócio que ora se admite nesta empresa, o Sr. OVIDIO GOMIDES DE PAIVA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Porangatu/Go., sito a rua Goiás nº 47-setor aeroporto, portador da carteira de identidade sob nº 300.837 expedida pela SSP/GO., inscrito no CIC sob nº 068.872.441-87.

JOAQUIM SEBASTIÃO DE SIQUEIRA, qualificado na folha nº 01, possuidor de 6(seis) cotas de CR\$ 1,00(hum cruzeiro) cada uma, correspondendo um total de CR\$ 6,00(seis cruzeiros) transfere suas cotas supra nesta data ao sócio remanescente, o Sr. JOÃO GONÇALVES DOS REIS, qualificado na folha nº 01.

RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO, qualificado na folha nº 02, possuidor de 6(seis) cotas de CR\$ 1,00(hum cruzeiro) cada uma, correspondendo um total de CR\$ 6,00 (seis cruzeiros), transfere suas cotas supra nesta data ao sócio remanescente, o Sr. JOÃO GONÇALVES DOS REIS, qualificado na folha nº 01.

CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, qualificado na folha nº 01, possuidor de 6(seis) cotas de CR\$ 1,00(hum cruzeiro) cada uma, correspondendo um total de CR\$ 6,00 (seis cruzeiros), transfere suas cotas supra nesta data ao sócio remanescente, o Sr. JOÃO GONÇALVES DOS REIS, qualificado na folha nº 01. Com as transferências de cotas ora translada, ficam assim distribuídas entre os sócios:

1- JOÃO GONÇALVES DOS REIS.....	24 cotas.....	CR\$- 24,00
2- MARCELO DIVINO MENEGAZZO.....	06 cotas.....	CR\$- 6,00
3- FELISBERTO BATISTA OLIVEIRA....	06 cotas.....	CR\$- 6,00
4- JARBAS MACEDO CUNHA.....	06 cotas.....	CR\$- 6,00
5- IVAN VIEIRA SOARES.....	06 cotas.....	CR\$- 6,00
6- OVIDIO GOMIDES DE PAIVA.....	06 cotas.....	CR\$- 6,00
7- BERNADINO DA R.SANTIAGO.....	06 cotas.....	CR\$- 6,00

T O T A L..... 60 cotas..... CR\$- 60,00

3ª- O Capital Social que é de CR\$- 60,00(sessenta cruzeiros), passa a ser pelo presente instrumento de CR\$- 1.700.000,00(Hum milhão e setecentos mil cruzeiros), divididos em 1.700.000(Hum milhão e setecentas mil) cotas de CR\$- 1,00(hum cruzeiro) cada uma, com aumento de CR\$- 1.699.940,00(Hum milhão, seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta cruzeiros), representado da seguinte maneira:

Continua na folha nº 04

Rua 06 Nº8 - Setor Aeroporto - Fone 771-1540 - Porangatu - Goiás.



Nova Era FM

Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda.

FI.04

RESERVA DE CAPITAL.....CR\$- 42.676,78
RECURSOS DA PESSOA FÍSICA.....CR\$- 1.657.263,22
AUMENTO.....CR\$- 1.699.940,00

§- Único- No que se refere ao aumento com base nos recursos da Pessoa Física, foi integralizado em moedas corrente deste país, conforme valor creditado em c/corrente da empresa; nesta data.

Considerando a presente Alteração no Capital Social, ficam assim distribuídas as cotas, aos sócios:

1- JOÃO GONÇALVES DOS REIS...680.000 cotas CR\$ 680.000,00
2- MARCELO DIVINO MENEGAZZO..170.000 cotas CR\$ 170.000,00
3- FELISBERTO B.OLIVEIRA.....170.000 cotas CR\$ 170.000,00
4- JARBAS MACEDO CUNHA.....170.000 cotas CR\$ 170.000,00
5- IVAN VIEIRA SOARES.....170.000 cotas CR\$ 170.000,00
6- OVIDIO G. DE PAIVA.....170.000 cotas CR\$ 170.000,00
7- BERNADINO DA R.SANTIAGO...170.000 cotas CR\$ 170.000,00
T O T A L.....1.700.000 cotas CR\$1.700.000,00

4º- A sociedade passará a vigorar de agora em diante entre os sócios: JOÃO GONÇALVES DOS REIS;
MARCELO DIVINO MENEGAZZO; FELISBERTO BATISTA OLIVEIRA;
JARBAS MACEDO CUNHA; IVAN VIEIRA SOARES; OVIDIO GOMIDES
DE PAIVA e BERNADINO DA ROCHA SANTIAGO;

5º- No tocante à Administração, Gerência, o Uso da Retirada Mensal à Pro-Labore, terá direito somente o sócio: FELISBERTO BATISTA OLIVEIRA, incumbindo a exercer tal função mediante preâmbulo do Contrato Primitivo e Alteração;

6º- O nome de fantasia passa a ser pelo presente instrumento, "NOVA ERA FM".

7º- Continuam em vigor as demais obrigações e determinações citadas nas cláusulas do Contrato Primitivo e Alteração, e não modificadas por este instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam os Sócios, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas idôneas.

Continuação na folha nº 05

Rua 06 Nº8 - Setor Aeroporto - Fone 771-1540 - Porangatu

Goiás.



Nova Era FM

Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda.

F1.05

PORANGATU/GO., 24 DE MAIO DE 1990

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO
PORANGATU - GO

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO
PORANGATU - GO

JOÃO GONÇALVES DOS REIS

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO
PORANGATU - GO

MARCELO DIVINO MENEGAZZO

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO
PORANGATU - GO

FELISBERTO BATISTA OLIVEIRA

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO
PORANGATU - GO

JARBAS MACEDO CUNHA

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO
PORANGATU - GO

IVAN VIEIRA SOARES

OVIDIO GOMES DE PAIVA

BERNADINO DA ROSA SANTIAGO

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO
PORANGATU - GO

JOAQUIM SEBASTIAO DE SIQUEIRA-retirante

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO
PORANGATU - GO

AREOVAL FERREIRA DA PAIXÃO-retirante

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO
PORANGATU - GO

THIACILDES ALVES GLÓRIA-retirante

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO
PORANGATU - GO

RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇAO-retirante

CARLOS ROSENBERG GONÇALVES DOS REIS-retirante

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO
PORANGATU - GO

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO
PORANGATU - GO

Marcia Belenista

Rua 06 Nº8 - Setor Aeroporto - Fone 771-1540 - Porangatu - Goiás.

Certifico que este documento da empresa RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME, Nire: 52 20050568-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/995903-5 e o código de segurança PAS2T. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2016 08:50:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

JUL - 4 1990

Cartório do 2.º Ofício

reconheço verdadeira(s) a(s) _____
João Gonçalves dos Reis,
Helisberto Batista Oliveira,
Juan Vieira Soares e
Bernadina da Rocha
meu(s) conhecido(s), feita(s) perante mim
pelo próprio(s), do que dou fé.
Em testemunho _____ da verdade
Porangatu, 20 de 05 de 1990
JOSE NODOSO VELOSO DE ANDRADE - Tabelião
ANIVALDO LEMES DE MORAIS Esc. A. 11

Cartório do 2.º Ofício

Reconheço verdadeira(s) a(s) _____
Martha Macedo Cunha,
Luís Gomes de Faria,
João Sebastião
de Siqueira
meu(s) conhecido(s), feita(s) perante mim
pelo próprio(s), do que dou fé.
Em testemunho _____ da verdade
Porangatu, 25 de 05 de 1990
JOSE NODOSO VELOSO DE ANDRADE - Tabelião
ANIVALDO LEMES DE MORAIS Esc. A. 11

Cartório do 2.º Ofício

Reconheço verdadeira(s) a(s) _____
Arlete Ferreira da
Almeida,
Glória de Almeida
Almeida,
Glória de Almeida
Almeida
meu(s) conhecido(s), feita(s) perante mim
pelo próprio(s), do que dou fé.
Em testemunho _____ da verdade
Porangatu, 25 de 05 de 1990
JOSE NODOSO VELOSO DE ANDRADE - Tabelião
ANIVALDO LEMES DE MORAIS Esc. A. 11

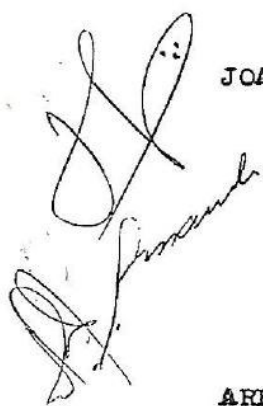
Cartório do 2.º Ofício

Reconheço verdadeira(s) a(s) _____
Marcelo Helena Araújo
Almeida e David Paulo
Almeida
meu(s) conhecido(s), feita(s) perante mim
pelo próprio(s), do que dou fé.
Em testemunho _____ da verdade
Porangatu, 25 de 05 de 1990
JOSE NODOSO VELOSO DE ANDRADE - Tabelião
ANIVALDO LEMES DE MORAIS Esc. A. 11

RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA.

- Contrato Social -

JOAQUIM SEBASTIÃO DE SIQUEIRA



brasileiro, casado, técnico agrícola, residente e domiciliado na cidade de Porangatu, no Estado de Goiás, a rua Goiás, nº 5 portador da Cédula de Identidade RG de nº 285 217, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás e do Cartão do CIC de nº 060 / 296 391-53;

AREOVAL FERREIRA DA PAIXÃO



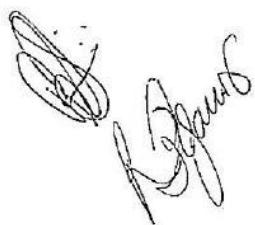
brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Porangatu, no Estado de Goiás, a rua 16 s/nº, portador da Cédula de Identidade RG de nº 279 454, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás e do Cartão do CIC de nº 003 540 070-53;

FELISBERTO BATISTA DE OLIVEIRA



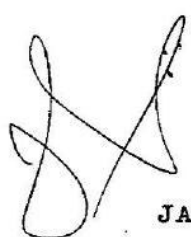
brasileiro, solteiro, maior de 21 anos de idade, residente e domiciliado na cidade de Porangatu, no Estado de Goiás, a rua 15 nº 77, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de nº 441 147, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Distrito Federal e do Cartão do CIC de nº 149 893 871-04;

CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS



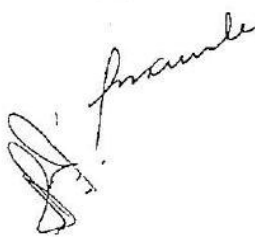
brasileiro, solteiro, maior de 21 anos de idade, engenheiro e eletricitista, residente e domiciliado na cidade de Porangatu no Estado de Goiás, a rua Castelo Branco, s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 438 125, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Distrito Federal e do Cartão do CIC de nº 119 426 901-00;

JOJO GONÇALVES DOS REIS



brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Porangatu, no Estado de Goiás, a rua Goiás nº 22, portador da Cédula de Identidade RG de nº 22 608, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás e do Cartão do CIC de nº 017 46 2 271-68;

JARBAS MACÊDO CUNHA



brasileiro, solteiro, maior de 21 anos de idade, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Porangatu, no Estado de Goiás, a Rua 15-A, nº 01, portador da Cédula de Identidade RG nº 123 307, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, e do Cartão do CIC de nº 149 175 641-15;

IVAN VIEIRA SOARES



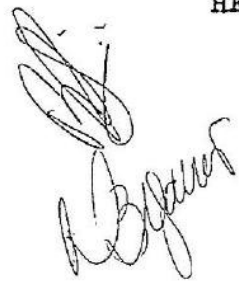
brasileiro, casado, funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na cidade de Porangatu, no Estado de Goiás, a rua 06 nº 08, portador da Cédula de Identidade RG de nº 348 119, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás e do Cartão do CIC de nº 059 054 351-20;

RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇON



brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Porangatu, no Estado de Goiás, a avenida Adelino Américo de Azevedo nº/s, portador da Cédula de Identidade RG de nº 252 370, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás e do Cartão do CIC de nº 100 216 121-53;

HERACLIDES ALVES GLÓRIA



brasileiro, casado, corretor de Imóveis, residente e domiciliado na cidade de Porangatu, no Estado de Goiás, a rua 04ª nº, portador da Cédula de Identidade RG de nº 38 618, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás e do Cartão do CIC de nº 017 650 781-72; e

BERNADINO DA ROCHA SANTIAGO

brasileiro, casado, agrimensor, residente e domiciliado na cidade de Porangatu, no Estado de Goiás, a Rua 11 nº 03, portador da Cédula de Identidade RG de nº 82 085, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás e do Cartão do CIC de nº 017 7 20 311-00,

CONSTITUEM.

entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência Modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o artigo 3º, do Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a superação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade têm como endereço a cidade de Porangatu, no Estado de Goiás, a rua 06 nº 08.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data de 15 de Março de 1.986.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e demais sócios cotistas, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizado, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vir, e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados e previstos no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de CZ\$60.000,00 (Seicenta Mil Cruzados), representado por 60.000 (seicenta mil), cotas, no valor, cada uma de CZ\$-1,00 (Hum Cruzado), e sendo integralizada no seu total em moedas correntes do País, e distribuídas aos sócios da seguinte forma:
a) - JOAQUIM SEBASTIÃO DE SIQUEIRA, subcreve e integraliza a importância de CZ\$6.000,00 (Seis mil Cruzados), sendo integralizado do total, CZ\$3.000,00 (Três Mil Cruzados), no início das atividades e CZ\$-3.000,00 (três Mil Cruzados) em 15 de Julho de 1.986.

- b)-AREOVAL FERREIRA DA PAIXÃO,subscreve e integraliza a importância de CZ\$-6.000,00(Seis mil Cruzados),sendo integralizado do total CZ\$ 3.000,00(tres mil cruzados) no início das atividades e CZ\$ 3.000,00(tres mil cruzados) em 15 de Julho de 1986.
- c)-FELISBERTO BATISTA DE OLIVEIRA,subscreve e integraliza a importância de CZ\$-6.000,00(Seis mil Cruzados),sendo integralizado do total CZ\$-3.000,00(tres mil cruzados)no início das atividades e de CZ\$ 3.000,00 (tres mil Cruzados)em 15 de Julho de 1.986.
- d)-CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS,subscreve e integraliza a importância de CZ\$-6.000,00(seis Mil Cruzados),sendo integralizado do total CZ\$-3.000,00(tres mil cruzados) no início das atividades e CZ\$-3.000,00(tres mil Cruzados)em 15 de Julho de 1.986.
- e)-JOÃO GONÇALVES DOS REIS-subscreve e integraliza a importância de CZ\$-6.000,00(Seis mil Cruzados),sendo integralizado do total CZ\$ 3.000,00(tres mil cruzados) no início das atividades e de CZ\$3.000,00(tres mil Cruzados) em 15 de Julho de 1.986.
- f)-JARBAS MACÊDO CUNHA-Subscreve e integraliza a importância de CZ\$-6.000,00(seis Mil Cruzados),sendo integralizado do total CZ\$-3.000,00(tres mil Cruzados) no início das atividades e de CZ\$-3.000,00(tres mil Cruzados) em 15 de Julho de 1.986.
- g)-IVAN VIEIRA SOARES,subscreve e integraliza a importância de CZ\$-6.000,00(seis mil cruzados),sendo integralizados do total CZ\$ 3.000,00(tres mil cruzados)no início das atividades e de CZ\$-3.000,00(tres mil Cruzados)em 15 de Julho de 1986.
- h)-RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO,subscreve e integraliza a importância de CZ\$-6.000,00(seis mil Cruzados),sendo integralizados do total CZ\$-3.000,00(tres mil cruzados),no início das atividades e de CZ\$-3.000,00(tres mil Cruzados)em 15 de Julho de 1.986.

1)-HERACLIDES ALVES GLÓRIA,subscreve e integraliza a importância de CZ\$-6.000,00(seis mil cruzados),sendo integralizado do total CZ\$-3.000,00(tres mil Cruzados) no início das atividades e CZ\$ 3.000,00(tres mil cruzados) em 15 de Julho de 1986.

2)-BERNADINO DA ROCHA SANTIAGO,shbscreve e integraliza a importância de CZ\$-6.000,00(Seis mil Cruzados),sendo integralizado do total CZ\$-3.000,00(tres mil Cruzados),no início das atividades e CZ\$-3.000,00 (tres mil Cruzados) em 15 de Julho de 1.986.

§ UNICO:-De acôrdo com o artigo 2º "in fine"do Decreto de nº03' 708,de 10 de janeiro de 1919,cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As Cotas são individuais em relação a Sociedade,que para cada uma delas,só reconhece um proprietário.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A Sociedade será administrada pelos sócios JOAQUIM SEBASTIÃO DE SIQUEIRA,nas funções de DIRETOR-Gerente;AREOVAL FERREIRA DA PAIXÃO,NAS Funções de Diretor Comercial e FELISBERTO BASTISTA DE OLIVEIRA,nas Funções de DIRETOR-ADMINISTRATIVO,cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele,competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papeis,títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa,sendo que referidas atribuições levarão, obrigatoriamente,a assinatura de dois diretores para que esses atos tenham legalidade,pelo que lhes é dispensada a prestação de cauções,sendo que a investidura no cargo,somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os Diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum,até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda,que serão levados à conta de despesas//gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-segunda deste instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos a favor de estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DECIMA-QUINTA

As Cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Cláusula quarta do presente contrato Social e, para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço aprovado, ou em nome Balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da aprovação do Balanço anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em vinte parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela decisão nº 21/63, do então CONTEL, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aqueles designarem quem os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato Social e a sua consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA

Os lucros apurados em Balanço Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas, principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta e indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral Anual das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de que são detentores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3 708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam Diretores e Sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Porangatu, 15 de Março de 1.986.

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO
P. 115121 - GO

AREOVAL FERREIRA DAPAIXÃO

FELISBERTO BASTISTA DE OLIVEIRA

CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS

RIVADÁVIA VITÓRIANO DE BARROS GARCÃO

BERNADINO DA ROCHA SANTIAGO

51
44/N
JUCEG Folhas 09

JOAQUIM SEBASTIÃO DE SIQUEIRA

JOÃO GONÇALVES DOS REIS

JARBAS MACÊDO CUNHA

IVAN VIEIRA SOARES

HERACLIDES ALVES GLÓRIA

Os diretores assinarão em nome da Entidade como segue:

RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA.

JOAQUIM SEBASTIÃO DE SIQUEIRA

Diretor Gerente

1ª Testemunha

2ª Testemunha

2º. OFÍCIO
P. 115121 - GO

JOAQUIM SEBASTIÃO DE SIQUEIRA
FELISBERTO BASTISTA DE OLIVEIRA
CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS
RIVADÁVIA VITÓRIANO DE BARROS GARCÃO
BERNADINO DA ROCHA SANTIAGO

por análoga(s) ao exemplar constante(s) de meu arquivo. Dou fé.

Em testemunho, de da verdade.

Porangatu, 15 de 07 de 1983

JOSE ROBERTO VELOSO DE ANDRADE - Tabelião

JOAQUIM SEBASTIÃO DE SIQUEIRA
FELISBERTO BASTISTA DE OLIVEIRA
CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS
RIVADÁVIA VITÓRIANO DE BARROS GARCÃO
BERNADINO DA ROCHA SANTIAGO

por análoga(s) ao exemplar constante(s) de meu arquivo. Dou fé.

Em testemunho, de da verdade.

Porangatu, 15 de 07 de 1983

JOSE ROBERTO VELOSO DE ANDRADE - Tabelião

03.001.

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
Walter de Almeida
Edson de Almeida
por análoga(s) ao exemplar constante(s) de
meu arquivo. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Porangatu, 07 de 08 de 1983
JOSE NODOSO VELOSO DE ANDRADE - Tabelião
ANIVALDO LEMES DE MORAIS - Esc. Not.

Cartório do 2.º Ofício

06 ABR 1986

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifico que este documento foi
emitido em conformidade com o disposto no
art. 1.º da Lei nº 1.234/78.
Agostinho Antônio de Miranda - Rizz - Sec. Geral

52200505681

[Handwritten notes and signatures]

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.010115/2017-80		
Entidade: Rádio Galileia FM de Porangatu Ltda.	CNPJ: 01.844.729/0001-07	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Porangatu	UF: GO
Validade da Outorga: vencida	Período: 24/12/2017 a 24/12/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1692206
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3004913 4/6

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3059122
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1692206 19
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1692206 18
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3005359
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1692206 F-13 E-15 M-16
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3004913 2
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1692206 14
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1692206 17
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	24/05/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12222/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.010115/2017-80

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porangatu, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 24/12/2017 a 24/12/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 3005341), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada (**Sr. CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS**) - **vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração** -, conforme requerimento padrão anexo (evento SEI nº 3059149) de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

3.2. alterações havidas após a 8ª, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

3.5. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/06/2018, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/06/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3005346** e o código CRC **A1E1E4FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 20981/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA. (CNPJ Nº 01.844.729/0001-07)
Rua 15, nº 08, quadra 04, lote 10 Setor Aeroporto II etapa
76.550-000 Porangatu/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.010115/2017-80.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 12222/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 059149, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 13/06/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3005372** e o código CRC **19BAFA8F**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

13/06/2018 15:03:43

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

novaerafm@hotmail.com
marlycampos1@hotmail.com
gisaataide@hotmail.com
mpangelin020@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010115/2017-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3005346.html
Oficio_3005372.html
Requerimento_3059149_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.010115/2017-80		
Entidade: Rádio Galileia FM de Porangatu Ltda.	CNPJ: 01.844.729/0001-07	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Porangatu	UF: GO
Validade da Outorga: vencida	Período: 24/12/2017 a 24/12/2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3146296 3/4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3004913 4/6

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3059122
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3146296 7
OU APLICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3146296 8/9

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1692206 18
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3005359
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1692206 F-13 E-15 M-16
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3004913 2
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1692206 14
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1692206 17
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	30/07/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 17113/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.010115/2017-80

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porangatu, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 24/12/2017 a 24/12/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12222/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3005346), concluiu pela expedição do Ofício nº 20981/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3005372), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.039136/2018-68, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 3005341), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 01/10/2018, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 01/10/2018, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3209935** e o código CRC **4A3B543F**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 29993/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA. (CNPJ Nº 01.844.729/0001-07)

Rua 15, nº 08, quadra 04, lote 10 Setor Aeroporto II etapa

76.550-000 Porangatu/GO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.010115/2017-80.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17113/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 01/10/2018, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3209960** e o código CRC **72E2EE87**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29993/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010115/2017-80
- Nº SEI: 3209960

Data de Envio:

02/10/2018 10:09:41

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

novaerafm@hotmail.com
marlycampos1@hotmail.com
gisaataide@hotmail.com
mpangelin020@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.010115/2017-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3209935.html
Oficio_3209960.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 25154/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME (CNPJ Nº **01.844.729/0001-07**)
Rua 15, nº 08, quadra 04, lote 10 Setor Aeroporto II etapa
76.550-000 Porangatu/GO

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 01250.010115/2017-80.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 17113/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4430949** e o código CRC **E60702C9**.

Data de Envio:

07/02/2020 15:04:56

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

novaerafm@brturbo.com.br
carlos@maximoconstrutora.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:01250.010115/2017-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4430949.html
Nota_Tecnica_3209935.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 853/2020/MC

Brasília, 07 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA (CNPJ Nº 01.844.729/0001-07)
Rua 15, nº 08, quadra 04, lote 10, Setor
Aeroporto II etapa
76.550.000 Porangatu/GO

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 01250.010115/2017-80.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 17113/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado a partir de 31 de julho de 2020.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 08/07/2020, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5662035** e o código CRC **2D59B58E**.

Data de Envio:

08/07/2020 14:56:12

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

novaerafm@brturbo.com.br
carlos@maximoconstrutora.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:01250.010115/2017-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5662035.html
Nota_Tecnica_3209935.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4655/2020/SEI-MCOM

Processo nº 01250.010115/2017-80

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porangatu, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 24/12/2017 a 24/12/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 17113/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º209935), concluiu pela expedição do Ofício n.º 853/2020/MC (evento SEI n.º5662035), à Entidade, com vistas à prorrogação de prazo , contado a partir de 31 de jho de 2020, para apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010325/2020-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6000213** e o código CRC **40403477**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6633/2020/MCOM

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA (CNPJ Nº 01. 844.729/0001-07)
Rua 15, Nº 08, quadra 04, Lote 10, Setor Aeroporto II etapa
76.550.000 Porangatu/GO

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Processo nº 01250.010115/2017-80.

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o laudo de vistoria acompanhado da ART, informa-se que a exigência ora formulada, referente ao documento, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada.

Oportunamente informa-se que, ao presente feito, será dado o devido prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6000271** e o código CRC **8A568DA7**.

Data de Envio:

22/10/2020 22:29:06

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

novaerafm@brturbo.com.br
carlos@maximoconstrutora.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

OFÍCIO Nº 6633/2020/MCOM

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA (CNPJ Nº 01. 844.729/0001-07)

Rua 15, Nº 08, quadra 04, Lote 10, Setor Aeroporto II etapa

76.550.000 Porangatu/GO

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Processo nº 01250.010115/2017-80.

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o laudo de vistoria acompanhado da ART, informa-se que a exigência ora formulada, referente ao documento, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada.

Oportunamente informa-se que, ao presente feito, será dado o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

Anexos:

Nota_Tecnica_6000213.html
Oficio_6000271.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.010115/2017-80

INTERESSADO: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

À Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, na localidade de Porangatu, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 24/12/2017 a 24/12/2027.

2. Tendo em vista as modificações introduzidas pelo Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

3. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/12/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6230440** e o código CRC **E199D25C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 01250.010115/2017-80

Interessado: RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA. - ME

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) Que o laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, não foi apresentado pela Interessada no bojo destes autos, por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudicaria a análise do laudo de vistoria, caso o mesmo tivesse sido apresentado, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6232737** e o código CRC **7440FBEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

30/06/2021 15:39:28

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mc.com.gov.br>

Para:

CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>

CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Processo nº: 01250.010115/2017-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA (CNPJ nº 01. 844.729/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porangatu/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac1ac16c1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA	
Nome Fantasia: RADIO NOVA ERA FM	
Telefone: (62) 3367-1540	E-mail: novaerafm@brturbo.com.br
CNPJ: 01.844.729/0001-07	Número do Fistel: 13030092933
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/12/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/12/2027	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 47.931/2004;ATO Nº 66.389, DE 09/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 13/08/2007.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 19	Complemento:	
Bairro: Setor Leste	Numero: 21	
Município: Porangatu	UF: GO	CEP: 76550000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 06, NR. 08 - SETOR AEROPORTO	Complemento: SETOR AEROPORTO	
Bairro: SETOR AEROPORTO	Numero: 08	
Município: Porangatu	UF: GO	CEP: 76550000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 15	Complemento:	
Bairro: SETOR AEROPORTO 2º ETAPA	Numero: 08	
Município: Porangatu	UF: GO	CEP: 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 15	Complemento:	
Bairro: SETOR AEROPORTO 2º ETAPA	Numero: 08	
Município: Porangatu	UF: GO	CEP: 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA 15	Complemento:	
Bairro: SETOR AEROPORTO 2º ETAPA	Numero: 08	
Município: Porangatu	UF: GO	CEP: 76550000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porangatu	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	Frequência: 94.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 36.4681kW
HCI: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035035						Número Indicativo: ZYC560					
Data Último Licenciamento: 08/06/2022						Número da Licença: 53500.028576/2022-81					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 13° 26' 6.61" S				Longitude: 49° 08' 3.91" W				Cota da base: 396.8 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 041981802252						Modelo: FM6,5s					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 6.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 75 m			Atenuação: 0.68 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: CAFM-LP 4 antenas						Fabricante: ORF Antenas Ltda					
Ganho: 8.5 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 180 °		Polarização: Vertical		HCI: 62 m		ERP Máxima: 36.47 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 3.22	5°: 3.24	10°: 3.22	15°: 3.14	20°: 3.04	25°: 2.94	30°: 2.79	35°: 2.54	40°: 2.27	45°: 2.09	50°: 1.94	55°: 1.76
60°: 1.62	65°: 1.57	70°: 1.62	75°: 1.78	80°: 2.1	85°: 2.61	90°: 3.1	95°: 3.32	100°: 3.35	105°: 3.34	110°: 3.22	115°: 2.92
120°: 2.5	125°: 2.05	130°: 1.62	135°: 1.25	140°: 0.92	145°: 0.61	150°: 0.35	155°: 0.19	160°: 0.09	165°: 0.03	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0.03	200°: 0.09	205°: 0.19	210°: 0.35	215°: 0.61	220°: 0.92	225°: 1.25	230°: 1.62	235°: 2.05
240°: 2.5	245°: 2.92	250°: 3.22	255°: 3.34	260°: 3.35	265°: 3.32	270°: 3.1	275°: 2.61	280°: 2.1	285°: 1.78	290°: 1.62	295°: 1.57
300°: 1.62	305°: 1.76	310°: 1.94	315°: 2.09	320°: 2.27	325°: 2.54	330°: 2.79	335°: 2.94	340°: 3.04	345°: 3.14	350°: 3.22	355°: 3.24
Coordenadas por radial											
0°: Lat 13°12'4.82" S Lon 49°8'3.91" W	5°: Lat 13°2'41.09" S Lon 49°6'51.52" W	10°: Lat 13°12'50.28" S Lon 49°5'39.68" W	15°: Lat 13°13'13.54" S Lon 49°4'28.93" W	20°: Lat 13°13'22.28" S Lon 49°3'18.16" W	25°: Lat 13°13'49.41" S Lon 49°2'10.81" W	30°: Lat 13°14'42.68" S Lon 49°1'18.31" W	35°: Lat 13°16'6.3" S Lon 49°0'52.12" W	40°: Lat 13°15'47.03" S Lon 48°59'9.91" W	45°: Lat 13°16'54.79" S Lon 48°58'1.02" W	50°: Lat 13°17'54.09" S Lon 48°55'55.4" W	55°: Lat 13°17'49.89" S Lon 48°55'55.4" W
60°: Lat 13°18'20.28" S Lon 48°54'14.6" W	65°: Lat 13°19'20.31" S Lon 48°53'9.46" W	70°: Lat 13°20'42.56" S Lon 48°52'50.16" W	75°: Lat 13°22'4.95" S Lon 48°52'38.69" W	80°: Lat 13°23'21.81" S Lon 48°52'6.12" W	85°: Lat 13°24'45.73" S Lon 48°52'19.24" W	90°: Lat 13°26'6.13" S Lon 48°52'25.29" W	95°: Lat 13°27'25.7" S Lon 48°52'28.78" W	100°: Lat 13°28'45.49" S Lon 48°52'34.58" W	105°: Lat 13°30'3.67" S Lon 48°52'52.31" W	110°: Lat 13°31'18.43" S Lon 48°52'31.58" W	115°: Lat 13°32'36.04" S Lon 48°52'34.41" W
120°: Lat 13°33'59.29" S Lon 48°54'1.02" W	125°: Lat 13°35'17.09" S Lon 48°54'34.58" W	130°: Lat 13°36'26.65" S Lon 48°52'23.25" W	135°: Lat 13°37'55.58" S Lon 48°51'54.09" W	140°: Lat 13°38'51.12" S Lon 48°51'3.57" W	145°: Lat 13°39'51.94" S Lon 48°50'9.03" W	150°: Lat 13°40'55.65" S Lon 49°0'15.54" W	155°: Lat 13°41'41.36" S Lon 49°0'35.23" W	160°: Lat 13°42'6.92" S Lon 49°2'4.12" W	165°: Lat 13°42'15.44" S Lon 49°3'36.7" W	170°: Lat 13°42'29.73" S Lon 49°5'5.48" W	175°: Lat 13°42'41.11" S Lon 49°6'34.35" W
180°: Lat 13°42'25.94" S Lon 49°8'3.91" W	185°: Lat 13°41'44.42" S Lon 49°9'28.36" W	190°: Lat 13°40'42.31" S Lon 49°10'42.83" W	195°: Lat 13°40'43.82" S Lon 49°12'5.83" W	200°: Lat 13°38'19.67" S Lon 49°12'38.48" W	205°: Lat 13°38'49.47" S Lon 49°14'10.01" W	210°: Lat 13°38'31.95" S Lon 49°15'26.79" W	215°: Lat 13°37'55.45" S Lon 49°16'34.74" W	220°: Lat 13°36'40.4" S Lon 49°17'11.23" W	225°: Lat 13°35'34.84" S Lon 49°17'48.7" W	230°: Lat 13°34'27.87" S Lon 49°18'8.71" W	235°: Lat 13°33'9.39" S Lon 49°18'25.31" W
240°: Lat 13°31'41.95" S Lon 49°18'1.66" W	245°: Lat 13°30'56.01" S Lon 49°18'42.69" W	250°: Lat 13°29'41.33" S Lon 49°18'11.16" W	255°: Lat 13°28'41.69" S Lon 49°17'59.81" W	260°: Lat 13°27'35.82" S Lon 49°16'44.97" W	265°: Lat 13°26'38.16" S Lon 49°14'15.52" W	270°: Lat 13°26'6.45" S Lon 49°17'12.46" W	275°: Lat 13°25'19.95" S Lon 49°17'10.34" W	280°: Lat 13°24'9" S Lon 49°18'28.08" W	285°: Lat 13°22'57.91" S Lon 49°20'6.71" W	290°: Lat 13°21'55.74" S Lon 49°19'51.61" W	295°: Lat 13°20'56.7" S Lon 49°19'26.42" W
300°: Lat 13°19'43.4" S Lon 49°19'25.58" W	305°: Lat 13°18'44.35" S Lon 49°18'52.63" W	310°: Lat 13°17'54.09" S Lon 49°18'6.8" W	315°: Lat 13°16'38.01" S Lon 49°17'47.93" W	320°: Lat 13°15'25.23" S Lon 49°17'16.69" W	325°: Lat 13°14'40.8" S Lon 49°16'17.14" W	330°: Lat 13°13'57.49" S Lon 49°15'16.29" W	335°: Lat 13°13'23.61" S Lon 49°14'9.36" W	340°: Lat 13°13'13'8.9" S Lon 49°12'54.66" W	345°: Lat 13°12'38.05" S Lon 49°11'46.45" W	350°: Lat 13°12'3.58" S Lon 49°10'36.59" W	355°: Lat 13°11'34.94" S Lon 49°9'22.24" W

Distância por radial											
0°: 26	5°: 25	10°: 25	15°: 25	20°: 25.1	25°: 25.1	30°: 24.4	35°: 22.6	40°: 25	45°: 24.1	50°: 23.7	55°: 26.7
60°: 28.8	65°: 29.7	70°: 29.2	75°: 28.8	80°: 29.2	85°: 28.5	90°: 28.2	95°: 28.2	100°: 28.3	105°: 28.3	110°: 28.2	115°: 28.5
120°: 29.2	125°: 29.7	130°: 29.8	135°: 31	140°: 30.8	145°: 31.1	150°: 31.7	155°: 31.9	160°: 31.6	165°: 31	170°: 30.8	175°: 30.8
180°: 30.2	185°: 29.1	190°: 27.5	195°: 28.1	200°: 24.1	205°: 26	210°: 26.6	215°: 26.7	220°: 25.6	225°: 24.8	230°: 24.1	235°: 22.8
240°: 20.7	245°: 21.2	250°: 19.4	255°: 18.5	260°: 15.9	265°: 11.2	270°: 16.5	275°: 16.5	280°: 20.9	285°: 22.5	290°: 22.6	295°: 22.6
300°: 23.7	305°: 23.8	310°: 23.7	315°: 24.8	320°: 25.9	325°: 25.9	330°: 26	335°: 26	340°: 25.6	345°: 25.9	350°: 26.4	355°: 27

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 36.47 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	333	Portaria	MC	22/12/1987	24/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	311	Portaria	MC	13/07/1999	20/07/1999	Multa	Jurídico
9999	498	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	534	Portaria	MC	14/09/2000	25/09/2000	Renovação	Jurídico
9999	50702	Despacho	MC	05/07/2002		Advertência	Jurídico
9999	492	Portaria	MC	12/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
9999	808	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	526	Portaria	MC	26/09/2007	09/10/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	249	Portaria	SSCE	27/08/2008	13/10/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4	Portaria	MC	11/01/2010	26/03/2010	Multa	Jurídico

9999	8	Portaria	MC	19/01/2010	26/03/2010	Multa	Jurídico
9999	104	Portaria	MC	02/05/2011	24/05/2011	Renovação	Jurídico
9999	253	Decreto Legislativo	CN	03/07/2014	04/07/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53542.001214/2016-16	45	Despacho	ER07	06/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.006891/2020-95	1021	Ato	ORLE	20/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA				CNPJ 01844729000107
Nº DA ESTAÇÃO 323035035	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 13° 26' 6.61" S	LONGITUDE 49° 08' 3.91" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA 15, nº 08.	DISTRITO	
BAIRRO SETOR AEROPORTO 2º ETAPA	MUNICÍPIO Porangatu	UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 24/12/2027

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Porangatu UF: GO

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 94.1 MHz CANAL: 230

CLASSE: A2 COTA BASE DA TORRE: 396.8

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC560

NOME FANTASIA: RADIO NOVA ERA FM NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Porangatu

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA 15 BAIRRO: SETOR AEROPORTO 2º ETAPA

MUNICÍPIO: Porangatu UF: GO

NUMERO: 08 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: RUA 15 BAIRRO: SETOR AEROPORTO 2º ETAPA

MUNICÍPIO: Porangatu UF: GO

NUMERO: 08 COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM6,5s

CÓDIGO: 041981802252 POTÊNCIA: 6.500 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: ORF Antenas Ltda MODELO: CAFM-LP 4 antenas

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: ANTENA

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 62 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO:

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: LCF 1 5/8

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

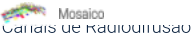
IMPRESSO EM: 18/05/2023 09:12:41

APLICAÇÃO

Emitido Em
08/06/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIzNjE2MzhhZTg2OQ==>



gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		018447290001				Todos																				
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	01844729000107	RADIO GALILEIA PM DE PORANGATU LTDA	13030092933	P	Comercial	FM	230	GO	Porangatu		231		94.1	A2	Principal	13° 26' 6.61" S	49° 08' 3.91" W	36.4681	62		2	2023-05-18 09:12:41		57dbac1ac16c1	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA**

CNPJ: **01.844.729/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:14:46 do dia 18/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos> | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA

Nº FISTEL: 13030092933

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01844729000107

Situação: Ativa

Data Validade: 24/12/2017

+ CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

+ UF: GO

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua 19 21

Bairro: Setor Leste

Município: Porangatu

CEP: 76550-000

UF: GO

End. Corresp.: RUA 06, NR. 08 - SETOR AEROPORTO 08 SETOR AEROPORTO

Bairro: SETOR AEROPORTO

Município: Porangatu

CEP: 76550-000

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					27/12/1994	112,79				
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	27/12/1994	95,65	49,90	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	27/12/1994	45,75	45,75	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	28/11/1997	159,44	94,87	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	28/11/1997	64,57	64,57	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	26/06/2000	1.616,80	1.616,80	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	21/06/2000	1.433,30	1.433,30	0009	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
								0010		
1660	0	1999	29/08/1999	R\$ 563,30	31/08/1999	563,30	563,30	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0011		
1660	0	1999	17/11/1999	R\$ 619,63	17/11/1999	619,63	619,63	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0012		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	29/03/2000	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	18/04/2001	1.059,40	1.059,40	 Histórico do Lançamento		
					04/06/2001	7,61	7,61		Quitado	0,00
								0014		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	23/05/2002	1.059,38	1.059,38	 Histórico do Lançamento		
					01/07/2002	144,89	144,89		Quitado	0,00
								0015		
1660	0	2003	16/02/2003	R\$ 429,96	09/01/2003	429,96	429,96	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0016		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	30/05/2003	1.022,67	1.022,67	 Histórico do Lançamento		
					30/06/2003	207,62	207,62		Quitado	0,00
								0017		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0018		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0019		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0020		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0021		
6530	0	2007	24/10/2007	R\$ 12.293,50	15/10/2007	12.293,50	12.293,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0023		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0024		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0026		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	27/05/2009	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	07/02/2010	R\$ 2.600,00	08/02/2010	2.600,00	2.600,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2010	09/05/2010	R\$ 2.681,98	16/12/2010	2.885,75	2.885,75	0030  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	02/04/2012	858,00	858,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2013	10/05/2013	R\$ 736,23	10/05/2013	736,23	736,23	0037  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0038  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0039  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	02/04/2015	872,24	872,24	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	02/04/2015	132,16	132,16	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	15/04/2016	909,05	909,05	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	15/04/2016	137,74	137,74	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0044  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0045  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	0046  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	0047  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0048  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0049  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	15/03/2020	R\$ 280,70	17/02/2020	280,70	280,70	0052  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	15/04/2020	1.518,00	1.518,00	0053  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	15/04/2020	230,00	230,00	0054  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	06/05/2021	1.716,67	1.716,67	0055  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	06/05/2021	260,10	260,10	0056  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	14/04/2022	1.518,00	1.518,00	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	14/04/2022	230,00	230,00	0058  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/06/2022	R\$ 4.600,00	06/06/2022	4.600,00	4.600,00	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	31/03/2023	1.518,00	1.518,00	0060  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	31/03/2023	230,00	230,00	0061  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 18/05/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 18/05/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 57 de 57 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.844.729/0001-07											
RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA ELISA ROSSI GONÇALVES DOS REIS	027.067.491-80	RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Porangatu
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/05/2023

Hora: 09:16:49



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		027.067.491-80									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA ELISA ROSSI GONÇALVES DOS REIS	027.067.491-80	RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/05/2023

Hora: 09:17:07



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 119.426.901-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	02.588.580/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		RADIO MARA ROSA FM LTDA	10.860.126/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Porangatu
		RADIO MARA ROSA FM LTDA	10.860.126/0001-90	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
		RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	02.588.580/0001-05	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		ORGANIZACOES RIO BONITO COMUNICACOES LTDA	03.903.885/0001-27	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapirapuã
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/05/2023

Hora: 09:17:20



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.844.729/0001-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos** Data: **18/05/2023** Hora: **09:18:00**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.844.729/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/1986
NOME EMPRESARIAL RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA ERA FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 19	NUMERO 21	COMPLEMENTO *****	
CEP 76.550-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR LESTE	MUNICÍPIO PORANGATU	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVAERAPGTU@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 3362-2144	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2023 às 09:21:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.844.729/0001-07
NOME EMPRESARIAL:	RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROGERIO GOMIDE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/05/2023** às **09:21** (data e hora de Brasília).

[↶ VOLTAR](#)[🖨️ IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.844.729/0001-07
Razão Social: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA
Endereço: R 6 8 / CENTRO / PORANGATU / GO / 76550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2023 a 16/06/2023

Certificação Número: 2023051800365393622760

Informação obtida em 18/05/2023 09:22:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.844.729/0001-07

Certidão nº: 21152007/2023

Expedição: 18/05/2023, às 09:23:13

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.844.729/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
COMARCA DE PORANGATU

N^o : **104577372161**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE PORANGATU, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA

CNPJ : 01844729000107

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104577372161**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de maio de 2023, às 09:27:47
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 18 de maio de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 18/05/2023 - 09:27:47
Localizar pelo código: 104577372161, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA
CNPJ: 01.844.729/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:18 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **E636.832B.DA98.B19B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 37757995

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

01.844.729/0001-07

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.487.473.848

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 MAIO DE 2023

HORA: 9:29:54:4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
NÚMERO 13757 / 2023

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, CONSTA(M), até a presente data, a(s) seguinte(s) pendência(s) fiscal(is) e débito(s) com exigibilidade suspensa em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA**

CNPJ: **01.844.729/0001-07**

Inscrição Municipal:

Matrícula:

Contribuinte: **349897**

Endereço:

Cidade:: -

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **OChW\$Z58teX**

Data Validade: **17/06/2023**

Número Via: **1**

Data Emissão: **18/05/2023**

Usuário: **Emitido pela Internet**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA NIRE : 52200505681 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: GOC2300502610		
NIRE (Sede) 52200505681		CNPJ 01.844.729/0001-07		Data de Ato Constitutivo 08/04/1986	
Início de Atividade 15/03/1986					
Endereço Completo Rua 19, Nº 21, SETOR LESTE - Porangatu/GO - CEP 76550-000					
Objeto Social EXECUÇÃO DE SERV. DE RADIOFUSÃO SONORA (AM,FM,OM,OT, E OC), DE SON E IMAGENS (TV) E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SEUS SERV. AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERV. ESPECIAIS DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSÃO, REPRESENTANTE PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUÇÃO DE ÁUDIO VÍDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUÇÃO DE PANFLETOS, ANUÁRIOS E DOCUMENTARIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO, EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA EM VIGOR.					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS		CPF/CNPJ 119.426.901-00	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome ROGERIO GOMIDE		CPF/CNPJ 451.540.901-87	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N
Dados do Administrador					
Nome CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS		CPF 119.426.901-00	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento Data 15/02/2023		Número 20230364829	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/05/2023, às 12:13:43 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **QK1IOGI9**.



GOC2300502610

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral

(CÉDULA DE IDENTIDADE)



POLEGAR DIREITO

Carlos R. G. dos Reis

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 438 125

NOME CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS.

FILIAÇÃO João Gonçalves dos Reis
Edeltes Gonçalves dos Reis

Anápolis-GO 29-julho-1956

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

BRASIL - D. F. 09-outubro-1986

Fulmino de Sousa Santos

DIRETOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P0001

 Polegar Direito



Rogério Gómeide
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1728016 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/01/2019

NOME ROGERIO GOMIDE

FILIAÇÃO OVIDIO GOMIDES DE PAIVA
DIVA GOMIDES PIRES

PORANGATU - GO 30/01/1968
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO
5661 B-32 FLS141 PORANGATU-GO
EM 27/07/2018

CPF 451540901-87

6662270


Deussy Aparecido Silva Filho
ASSINATURA DO DIRETOR

31327A6B

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Data de Envio:

18/05/2023 10:09:20

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.010115/2017-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. (CNPJ nº 01.844.729/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porangatu/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.010115/2017-80**Inez Joffily França**

Qui, 18/05/2023 11:07

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. (CNPJ nº 01.844.729/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porangatu/GO, responder ao processo n.º 01250.002009/2017-22, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 18 de maio de 2023 10:09**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.010115/2017-80

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. (CNPJ nº 01.844.729/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porangatu/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac1ac16c1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA	
Nome Fantasia: RADIO NOVA ERA FM	
Telefone: (62) 3367-1540	E-mail: novaerafm@brturbo.com.br
CNPJ: 01.844.729/0001-07	Número do Fistel: 13030092933
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/12/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/12/2027	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 47.931/2004;ATO Nº 66.389, DE 09/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 13/08/2007.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 19	Complemento:	
Bairro: Setor Leste	Numero: 21	
Município: Porangatu	UF: GO	CEP: 76550000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 06, NR. 08 - SETOR AEROPORTO	Complemento: SETOR AEROPORTO	
Bairro: SETOR AEROPORTO	Numero: 08	
Município: Porangatu	UF: GO	CEP: 76550000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 15	Complemento:	
Bairro: SETOR AEROPORTO 2º ETAPA	Numero: 08	
Município: Porangatu	UF: GO	CEP: 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 15	Complemento:	
Bairro: SETOR AEROPORTO 2º ETAPA	Numero: 08	
Município: Porangatu	UF: GO	CEP: 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA 15	Complemento:	
Bairro: SETOR AEROPORTO 2º ETAPA	Numero: 08	
Município: Porangatu	UF: GO	CEP: 76550000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porangatu	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	Frequência: 94.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 36.4681kW
HCI: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035035						Número Indicativo: ZYC560					
Data Último Licenciamento: 08/06/2022						Número da Licença: 53500.028576/2022-81					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 13° 26' 6.61" S				Longitude: 49° 08' 3.91" W				Cota da base: 396.8 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 041981802252						Modelo: FM6,5s					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 6.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 75 m			Atenuação: 0.68 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: CAFM-LP 4 antenas						Fabricante: ORF Antenas Ltda					
Ganho: 8.5 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 180 °		Polarização: Vertical		HCI: 62 m		ERP Máxima: 36.47 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 3.22	5°: 3.24	10°: 3.22	15°: 3.14	20°: 3.04	25°: 2.94	30°: 2.79	35°: 2.54	40°: 2.27	45°: 2.09	50°: 1.94	55°: 1.76
60°: 1.62	65°: 1.57	70°: 1.62	75°: 1.78	80°: 2.1	85°: 2.61	90°: 3.1	95°: 3.32	100°: 3.35	105°: 3.34	110°: 3.22	115°: 2.92
120°: 2.5	125°: 2.05	130°: 1.62	135°: 1.25	140°: 0.92	145°: 0.61	150°: 0.35	155°: 0.19	160°: 0.09	165°: 0.03	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0.03	200°: 0.09	205°: 0.19	210°: 0.35	215°: 0.61	220°: 0.92	225°: 1.25	230°: 1.62	235°: 2.05
240°: 2.5	245°: 2.92	250°: 3.22	255°: 3.34	260°: 3.35	265°: 3.32	270°: 3.1	275°: 2.61	280°: 2.1	285°: 1.78	290°: 1.62	295°: 1.57
300°: 1.62	305°: 1.76	310°: 1.94	315°: 2.09	320°: 2.27	325°: 2.54	330°: 2.79	335°: 2.94	340°: 3.04	345°: 3.14	350°: 3.22	355°: 3.24
Coordenadas por radial											
0°: Lat 13°12'4.82" S Lon 49°8'3.91" W	5°: Lat 13°2'41.09" S Lon 49°6'51.52" W	10°: Lat 13°12'50.28" S Lon 49°5'39.68" W	15°: Lat 13°13'13.54" S Lon 49°4'28.93" W	20°: Lat 13°13'22.28" S Lon 49°3'18.16" W	25°: Lat 13°13'49.41" S Lon 49°2'10.81" W	30°: Lat 13°14'42.68" S Lon 49°1'18.31" W	35°: Lat 13°16'6.3" S Lon 49°0'52.12" W	40°: Lat 13°15'47.03" S Lon 48°59'9.91" W	45°: Lat 13°16'54.79" S Lon 48°58'1.02" W	50°: Lat 13°17'54.09" S Lon 48°55'55.4" W	55°: Lat 13°17'49.89" S Lon 48°55'55.4" W
60°: Lat 13°18'20.28" S Lon 48°54'14.6" W	65°: Lat 13°19'20.31" S Lon 48°53'9.46" W	70°: Lat 13°20'42.56" S Lon 48°52'50.16" W	75°: Lat 13°22'4.95" S Lon 48°52'38.69" W	80°: Lat 13°23'21.81" S Lon 48°52'6.12" W	85°: Lat 13°24'45.73" S Lon 48°52'19.24" W	90°: Lat 13°26'6.13" S Lon 48°52'25.29" W	95°: Lat 13°27'25.7" S Lon 48°52'28.78" W	100°: Lat 13°28'45.49" S Lon 48°52'34.58" W	105°: Lat 13°30'3.67" S Lon 48°52'52.31" W	110°: Lat 13°31'18.43" S Lon 48°52'31.58" W	115°: Lat 13°32'36.04" S Lon 48°52'34.41" W
120°: Lat 13°33'59.29" S Lon 48°54'1.02" W	125°: Lat 13°35'17.09" S Lon 48°54'34.58" W	130°: Lat 13°36'26.65" S Lon 48°52'23.25" W	135°: Lat 13°37'55.58" S Lon 48°52'54.09" W	140°: Lat 13°38'51.12" S Lon 48°57'3.57" W	145°: Lat 13°39'51.94" S Lon 48°58'9.03" W	150°: Lat 13°40'55.65" S Lon 48°59'15.54" W	155°: Lat 13°41'41.36" S Lon 49°0'35.23" W	160°: Lat 13°42'6.92" S Lon 49°2'4.12" W	165°: Lat 13°42'15.44" S Lon 49°3'36.7" W	170°: Lat 13°42'29.73" S Lon 49°5'5.48" W	175°: Lat 13°42'41.11" S Lon 49°6'34.35" W
180°: Lat 13°42'25.94" S Lon 49°8'3.91" W	185°: Lat 13°41'44.42" S Lon 49°9'28.36" W	190°: Lat 13°40'42.31" S Lon 49°10'42.83" W	195°: Lat 13°40'43.82" S Lon 49°12'5.83" W	200°: Lat 13°38'19.67" S Lon 49°12'38.48" W	205°: Lat 13°38'49.47" S Lon 49°14'10.01" W	210°: Lat 13°38'31.95" S Lon 49°15'26.79" W	215°: Lat 13°37'55.45" S Lon 49°16'34.74" W	220°: Lat 13°36'40.4" S Lon 49°17'11.23" W	225°: Lat 13°35'34.84" S Lon 49°17'48.7" W	230°: Lat 13°34'27.87" S Lon 49°18'8.71" W	235°: Lat 13°33'9.39" S Lon 49°18'25.31" W
240°: Lat 13°31'41.95" S Lon 49°18'1.66" W	245°: Lat 13°30'56.01" S Lon 49°18'42.69" W	250°: Lat 13°29'41.33" S Lon 49°18'11.16" W	255°: Lat 13°28'41.69" S Lon 49°17'59.81" W	260°: Lat 13°27'35.82" S Lon 49°16'44.97" W	265°: Lat 13°26'38.16" S Lon 49°14'15.52" W	270°: Lat 13°26'6.45" S Lon 49°17'12.46" W	275°: Lat 13°25'19.95" S Lon 49°17'10.34" W	280°: Lat 13°24'9" S Lon 49°18'28.08" W	285°: Lat 13°22'57.91" S Lon 49°20'6.71" W	290°: Lat 13°21'55.74" S Lon 49°19'51.61" W	295°: Lat 13°20'56.7" S Lon 49°19'26.42" W
300°: Lat 13°19'43.4" S Lon 49°19'25.58" W	305°: Lat 13°18'44.35" S Lon 49°18'52.63" W	310°: Lat 13°17'54.09" S Lon 49°18'6.8" W	315°: Lat 13°16'38.01" S Lon 49°17'47.93" W	320°: Lat 13°15'25.23" S Lon 49°17'16.69" W	325°: Lat 13°14'40.8" S Lon 49°16'17.14" W	330°: Lat 13°13'57.49" S Lon 49°15'16.29" W	335°: Lat 13°13'23.61" S Lon 49°14'9.36" W	340°: Lat 13°13'13'8.9" S Lon 49°12'54.66" W	345°: Lat 13°12'38.05" S Lon 49°11'46.45" W	350°: Lat 13°12'3.58" S Lon 49°10'36.59" W	355°: Lat 13°11'34.94" S Lon 49°9'22.24" W

Distância por radial											
0°: 26	5°: 25	10°: 25	15°: 25	20°: 25.1	25°: 25.1	30°: 24.4	35°: 22.6	40°: 25	45°: 24.1	50°: 23.7	55°: 26.7
60°: 28.8	65°: 29.7	70°: 29.2	75°: 28.8	80°: 29.2	85°: 28.5	90°: 28.2	95°: 28.2	100°: 28.3	105°: 28.3	110°: 28.2	115°: 28.5
120°: 29.2	125°: 29.7	130°: 29.8	135°: 31	140°: 30.8	145°: 31.1	150°: 31.7	155°: 31.9	160°: 31.6	165°: 31	170°: 30.8	175°: 30.8
180°: 30.2	185°: 29.1	190°: 27.5	195°: 28.1	200°: 24.1	205°: 26	210°: 26.6	215°: 26.7	220°: 25.6	225°: 24.8	230°: 24.1	235°: 22.8
240°: 20.7	245°: 21.2	250°: 19.4	255°: 18.5	260°: 15.9	265°: 11.2	270°: 16.5	275°: 16.5	280°: 20.9	285°: 22.5	290°: 22.6	295°: 22.6
300°: 23.7	305°: 23.8	310°: 23.7	315°: 24.8	320°: 25.9	325°: 25.9	330°: 26	335°: 26	340°: 25.6	345°: 25.9	350°: 26.4	355°: 27

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 36.47 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	333	Portaria	MC	22/12/1987	24/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	311	Portaria	MC	13/07/1999	20/07/1999	Multa	Jurídico
9999	498	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	534	Portaria	MC	14/09/2000	25/09/2000	Renovação	Jurídico
9999	50702	Despacho	MC	05/07/2002		Advertência	Jurídico
9999	492	Portaria	MC	12/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
9999	808	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	526	Portaria	MC	26/09/2007	09/10/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	249	Portaria	SSCE	27/08/2008	13/10/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4	Portaria	MC	11/01/2010	26/03/2010	Multa	Jurídico

9999	8	Portaria	MC	19/01/2010	26/03/2010	Multa	Jurídico
9999	104	Portaria	MC	02/05/2011	24/05/2011	Renovação	Jurídico
9999	253	Decreto Legislativo	CN	03/07/2014	04/07/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53542.001214/2016-16	45	Despacho	ER07	06/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.006891/2020-95	1021	Ato	ORLE	20/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA				CNPJ 01844729000107
Nº DA ESTAÇÃO 323035035	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 13° 26' 6.61" S	LONGITUDE 49° 08' 3.91" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA 15, nº 08.	DISTRITO	
BAIRRO SETOR AEROPORTO 2º ETAPA	MUNICÍPIO Porangatu	UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 24/12/2027

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Porangatu UF: GO

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 94.1 MHz CANAL: 230

CLASSE: A2 COTA BASE DA TORRE: 396.8

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC560

NOME FANTASIA: RADIO NOVA ERA FM NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Porangatu

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA 15 BAIRRO: SETOR AEROPORTO 2º ETAPA

MUNICÍPIO: Porangatu UF: GO

NUMERO: 08 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: RUA 15 BAIRRO: SETOR AEROPORTO 2º ETAPA

MUNICÍPIO: Porangatu UF: GO

NUMERO: 08 COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM6,5s

CÓDIGO: 041981802252 POTÊNCIA: 6.500 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: ORF Antenas Ltda MODELO: CAFM-LP 4 antenas

POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 8.5 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 180 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 62 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: LCF 1 5/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/07/2023 13:49:44

APLICAÇÃO	Emitido Em 08/06/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=UONcYIxTQ1JcQ2xhc3NMWNIbmNhOjoyMDIzNjRiZmZkMjZhMDRiZA==	
-----------	--------------------------	--	--



gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos Download Canais

1 total de registros																												1 - 50	50	Atualizar	Filtrar
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações					
		018447290001				Todos																									
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	01844729000107	RADIO GALILEIA PM DE PORANGATU LTDA	13030992933	P	Comercial	FM	230	GO	Porangatu		231		94.1	A2	Principal	13° 20' 6.61" S	49° 08' 3.91" W	36.4681	62		2	2023-07-25 13:49:43		570bac1ac156c1						



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA**

CNPJ: **01.844.729/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:51:41 do dia 25/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos> | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:

RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA

Serviço:

230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Situação:

Ativa

Incidência FUST:

Integral

End. Sede:

Rua 19 21

Município:

Porangatu

End. Corresp.:

RUA 06, NR. 08 - SETOR AEROPORTO 08 SETOR AEROPORTO

Município:

Porangatu

Nº FISTEL:

13030092933

CNPJ/CPF:

01844729000107

CADIN:

Não

Data Validade:

24/12/2017

Div. Ativa:

Não

Proc. Caducidade:

Não

Tipo Usuário:

UF:

GO

Bairro:

Setor Leste

UF:

GO

Bairro:

SETOR AEROPORTO

UF:

GO

Créditos Inscritos no CADIN										
Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel										
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					27/12/1994	112,79				
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	27/12/1994	95,65	49,90	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	27/12/1994	45,75	45,75	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	28/11/1997	159,44	94,87	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	28/11/1997	64,57	64,57	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	26/06/2000	1.616,80	1.616,80	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	21/06/2000	1.433,30	1.433,30	0009  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	29/08/1999	R\$ 563,30	31/08/1999	563,30	563,30	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	17/11/1999	R\$ 619,63	17/11/1999	619,63	619,63	0011	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
								0012		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	29/03/2000	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	18/04/2001	1.059,40	1.059,40	 Histórico do Lançamento		
					04/06/2001	7,61	7,61		Quitado	0,00
								0014		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	23/05/2002	1.059,38	1.059,38	 Histórico do Lançamento		
					01/07/2002	144,89	144,89		Quitado	0,00
								0015		
1660	0	2003	16/02/2003	R\$ 429,96	09/01/2003	429,96	429,96	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0016		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	30/05/2003	1.022,67	1.022,67	 Histórico do Lançamento		
					30/06/2003	207,62	207,62		Quitado	0,00
								0017		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0018		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0019		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0020		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0021		
6530	0	2007	24/10/2007	R\$ 12.293,50	15/10/2007	12.293,50	12.293,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0023		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0024		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0026		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	27/05/2009	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0027		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0028		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0029		
8766 - TFI	1	2010	07/02/2010	R\$ 2.600,00	08/02/2010	2.600,00	2.600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0030		
1660	0	2010	09/05/2010	R\$ 2.681,98	16/12/2010	2.885,75	2.885,75	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	02/04/2012	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2013	10/05/2013	R\$ 736,23	10/05/2013	736,23	736,23	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	02/04/2015	872,24	872,24	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	02/04/2015	132,16	132,16	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	15/04/2016	909,05	909,05	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	15/04/2016	137,74	137,74	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.844.729/0001-07											
RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Porangatu
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		119.426.901-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	02.588.580/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Uruaçu
		RADIO MARA ROSA FM LTDA	10.860.126/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Porangatu
		RADIO MARA ROSA FM LTDA	10.860.126/0001-90	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
		ORGANIZACOES RIO BONITO COMUNICACOES LTDA	03.903.885/0001-27	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapirapuã
		RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	02.588.580/0001-05	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		451.540.901-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO GOMIDE	451.540.901-87	FUNDACAO CULTURAL SERRA AZUL	04.161.222/0001-47	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA	02.588.580/0001-05	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Uruaçu
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 25/07/2023 Hora: 13:54:39



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.844.729/0001-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos Data: **25/07/2023** Hora: **13:55:19**



BOA TARDE

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rádio Galiléia FM de Porangatu
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado Data: 31/07/2023 Hora: 15:17:17



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Radio Galileia FM de Porangatu

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 31/07/2023

Hora: 16:25:05



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

ISSN 1676-2339



SEÇÃO

1

Ano CXL Nº 223

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de novembro de 2003 R\$ 0,67

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Assistência Social	10
Ministério da Ciência e Tecnologia	13
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	15
Ministério da Justiça	23
Ministério da Previdência Social	29
Ministério da Saúde	34
Ministério das Comunicações	48
Ministério das Relações Exteriores	56
Ministério de Minas e Energia	58
Ministério do Meio Ambiente	61
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	61
Ministério do Trabalho e Emprego	64
Ministério do Turismo	65
Ministério dos Transportes	65
Ministério Público da União	66
Tribunal de Contas da União	67
Poder Judiciário	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	68

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2003-CN

Dispõe sobre a suspensão da execução dos Contratos nº- PD-10.017/01 e PD-10.018/01, financiados com recursos consignados no Orçamento de 2003 ao Programa de Trabalho 26.782.0233.3430.0101 (Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul - Construção de Trecho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado ao Poder Executivo liberar recursos consignados no Orçamento Fiscal da União de 2003 (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003) para a execução dos Contratos nº PD-10.017/01 e PD-10.018/01, financiados com as dotações autorizadas no Programa de Trabalho 26.782.0233.3430.0101 (Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul - Construção de Trecho), da Unidade Orçamentária 39.252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento das medidas adotadas pelos órgãos e entidades competentes para correção das falhas observadas nos Contratos mencionados no art. 1º, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em caso de saneamento das irregularidades graves, nos termos do art. 87, § 5º, da Lei nº 10.524, de 27 de julho de 2002 (LDO/2003).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2003-CN

Dispõe sobre a suspensão do Contrato PG-00-00086/01 no âmbito da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2003, no subítulo 26.782.0220.2834.0054 - Restauração de Rodovias Federais no Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Orçamentária 39.252 - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado ao Poder Executivo liberar recursos consignados no Orçamento Fiscal da União para 2003 (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003) para a execução do Contrato PG-00-00086/01, realizado com recursos do Programa de Trabalho 26.782.0220.2834.0054 - Restauração de Rodovias Federais no Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Orçamentária 39.252 - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento das medidas adotadas pelos órgãos e entidades competentes para correção das falhas observadas no contrato mencionado no art. 1º, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em caso de saneamento das irregularidades graves, nos termos do art. 87, § 5º, da Lei nº 10.524, de 27 de julho de 2002 (LDO/2003).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2003-CN

Exclui do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, a obra de construção do Hospital de Santo Antônio do Descoberto/GO, código orçamentário 10.302.0004.1823.3448, integrante do Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 36.901 - Fundo Nacional de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Quadro VII, anexo à Lei Orçamentária para 2003 (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 - LOA/2003), a obra de construção do Hospital de Santo Antônio do Descoberto/GO, código orçamentário 10.302.0004.1823.3448, integrante do Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 36.901 - Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 808, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 1997, a outorgada à Rádio Galileia FM de Porangatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Imprensa Nacional

INFORMAÇÕES: 0800 61 9900 ou pelo e-mail in@in.gov.br

RECLAMAÇÕES: Pelo e-mail ouvidoria@in.gov.br

01.842.722-722-07

245-550

231



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 809, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 810, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

TERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 619900.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Governador Manoel de Castro, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 811, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BOM SUCESSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.225, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Cerrado Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ABRACOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária - ABRACOM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 814, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE IGUAQUEMI - ACEI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguaquemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguaquemi - ACEI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguaquemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 815, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 816, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - ASCORBE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim - ASCORBE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 817, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO - ACEOP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 498, de 21 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto - ACEOP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

901-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25 09 00
Página: 67
ANOTADO POR: <i>Notis</i>

PORTARIA Nº 534 , DE 14 DE setembro DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000388/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., conforme Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 24 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à **RADIOPLAN - ASSOCIAÇÃO DE RADIOCOMUNICADORES DE PARAÍSO DO NORTE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 251, de 21 de junho de 2011, que outorga autorização à **RADIOPLAN - Associação de Radiocomunicadores de Paraíso do Norte** para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESPERANÇA VIVA DISTRITO DO ASSARI - ASRCEV** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra dos Bugres, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 704, de 29 de julho de 2010, que outorga autorização à **Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari - ASRCEV** para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra dos Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO ITANHANGAENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhanga, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.054, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à **Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária** para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhanga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CORUMBATAÍ DO SUL** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.172, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul** para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICO CIDADE VERDE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 427, de 23 de setembro de 2011, que outorga autorização à **Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio Educacional Cultural e Artístico Cidade Verde** para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2014**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 10 de fevereiro de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à **Fundação Cáspers Libero** para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2014**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA.** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 104, de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à **Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda.** para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2014**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 516, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2007, a permissão outorgada à **Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.** para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 255, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TERRA NOVA FM** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 10, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à **Associação Rádio Comunitária Terra Nova FM** para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de julho de 2014
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

PORTARIA Nº 104 , DE 02 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050109/2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA** pela Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 1987, e renovada pela Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 808, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



PUBLICADO NO D.O. DE 24/12/1987

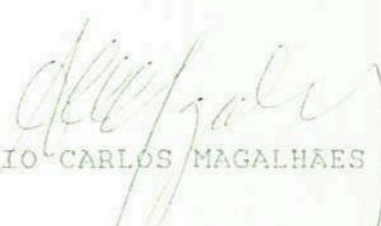
Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.001165/86, (Edital nº 34/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA**

CNPJ: **01.844.729/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:11:14 do dia 08/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010115/2017-80**Entidade:** RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA.**CNPJ nº:** 01.844.729/0001-07**FISTEL nº:** 13030092933**Localidade:** Porangatu/GO**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 20/02/2017**Período:** 24/12/2017 a 24/12/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	1692206, Págs. 1-3 10081784, Págs. 2-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10081784, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10081784, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10081784, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10081784, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10081784, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10081784, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10081784, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10081784, Págs. 2-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10081784, Págs. 2-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11028716, Págs. 14-17 11038215	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10912444, Pág. 1	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10912195, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10912195, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10912195, Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10912195, Pág. 7		
		M 10912195, Pág. 8		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11051651	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10912195, Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10912195, Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10912195, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10912444 CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS Pág. 2 ROGÉRIO GOMIDE Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11028716, Págs. 5-6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11028716, Págs. 8-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10913231	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/08/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10912203** e o código CRC **53A39F30**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11941/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010115/2017-80

INTERESSADA: RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.844.729/0001-07**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porangatu/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030092933** referente ao período de 24 de dezembro de 2017 a 24 de dezembro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 1987 (SUPER 11028838 - Pág. 6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 104, de 2 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2007**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 253, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de julho de 2014 (SUPER 11028838 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de fevereiro de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1692206 - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de dezembro de 2016 a 24 de dezembro de 2017.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10912203). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10912203).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 25 de julho de 2023 (SUPER 11028716 - Págs. 14-17).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Mara Rosa/GO, Itapirapuã/GO e Uruaçu/GO. Por sua vez, o sócio Rogério Gomide figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uruaçu/GO, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porangatu/GO.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11028716 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10913231).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10912203).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de junho de 2022, com validade até 24 de dezembro de 2027 (SUPER 11028716 - Págs. 5-6).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER11051651). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11028716 - Págs. 8-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porangatu/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11029082) e de Exposição de Motivos (SUPER 11029118), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/08/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/08/2023, às 07:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11028839** e o código CRC **E4635749**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11029082)
- Minuta Exposição de Motivos (11029118)

MINUTA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2023.

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.010115/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11941/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA (CNPJ nº 01.844.729/0001-07), nos termos da Portaria nº 333, datada em 22 de dezembro de 1987, publicada em 24 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porangatu, Estado do Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/08/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/08/2023, às 07:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11029082** e o código CRC **02FA1223**.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010115/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11941/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. (CNPJ nº 01.844.729/0001-07), nos termos da Portaria nº 33 datada em 22 de dezembro de 1987, publicada em 24 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porangatu, Estado do Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.**Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/08/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/08/2023, às 07:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11029118** e o código CRC **59F48B46**.

Ofício Interno nº 39915/2023/MCOM

Brasília, 10 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11941/2023/SEI-MCOM (11028839)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº11941/2023/SEI-MCOM 11028839), a qual trata do de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda** inscrita no **CNPJ nº 01.844.729/0001-07**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Porangatu/GO**, vinculado ao **FISTEL nº 13030092933** referente ao período de 24 de dezembro de 2017 a 24 de dezembro de 2027.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/08/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11055355** e o código CRC **28241EA1**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.010115/2017-80

INTERESSADAS: RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Porangatu/GO**, referente ao período de **24 de dezembro de 2017 a 24 de dezembro de 2027**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 11941/2023/SEI-MCOM (11028839)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 45 e 46 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA.**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Porangatu/GO**, referente ao período de **24 de dezembro de 2017 a 24 de dezembro de 2027**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 11941/2023/SEI-MCOM (11028839)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 1987 (SUPER 11028838 - Pág. 6).*

7. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2007-2017. De acordo com a Portaria nº 104, de 2 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 2011, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2007. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 253, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de julho de 2014 (SUPER 11028838 - Págs. 4-5).*

8. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 20 de fevereiro de 2017, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1692206 - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreria no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de dezembro de 2016 a*

3. No requerimento protocolado em **20 de fevereiro de 2017**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2017-2027 (SUPER 1692206 - Págs. 1-3)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: “*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Porangatu/GO**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*” (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea “a” do inciso XII de seu art. 21, que “*Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***”.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que “*Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão**, observadas as disposições desta Lei*”.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, “*o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de televisão*”.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção,

também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga para execução do **serviço de radiodifusão** sonora em **frequência modulada**, que realiza na localidade de **Porangatu/GO**, referente ao período de **24 de dezembro de 2017 a 24 de dezembro de 2027**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 11941/2023/SEI-MCOM (11028839)**, a outorga de que se trata foi conferida a requerente com a edição da **Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987**, publicada no DOU de **24 de dezembro de 1987** (**SUPER 11028838 - Pág. 6**).

24. No que se refere ao decênio de **2007-2017**, apurou a SECOE ter a requerente obtido a renovação de sua outorga por mais 10 (dez) anos, a partir de **24 de dezembro de 2007**, com a edição da **Portaria nº 104, de 2 de maio de 2011**, publicada no DOU de 24 de maio de 2011, tendo o ato sido cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 253, de 2014**, publicado no DOU de 4 de julho de 2014 (**SUPER 11028838 - Págs. 4-5**).

25. No que pertine ao presente pleito, observou a SECOE ter sido apresentado pedido de renovação da outorga, relativa ao decênio de **2017 a 2027**, no dia **20 de fevereiro de 2017** (**SUPER 1692206 - Págs. 1-3**), ou seja, dentro do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que tal manifestação deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **24 de dezembro de 2016 a 24 de dezembro de 2017**.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10912203**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

29. Aduzindo, ademais, que:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10912203). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei."

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas

pelos Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10912203**).

31. Em sequência, apurou que a entidade e seus sócios/dirigentes encontram-se em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 25 de julho de 2023 (SUPER 11028716 - Págs. 14-17)**.

32. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Carlos Rosenberg Gonçalves dos Reis compõe** o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Mara Rosa/GO, Itapirapuã/GO e Uruaçu/GO**. Por sua vez, o **sócio Rogério Gomide figura** no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Uruaçu/GO**, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Porangatu/GO**.

33. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 11028716 - Págs. 1-4**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10913231**).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10912203**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**, a saber:

"Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga, destacando, assim, que "a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação" (negritamos).

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **8 de junho de 2022**, com validade até **24 de dezembro de 2027** (SUPER 11028716 - Págs. 5-6).

40. Registrou a SECOE, inclusive, que a certidão emitida pela **Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel** se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER 11051651), concluindo, assim, inexistir débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva".

41. E, de acordo com o **extrato de lançamento** fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL**, a pessoa jurídica interessada na renovação **não optou pelo parcelamento** dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, que se refere ao "**parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão**", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (11028716 - Págs. 8-13)).

42. Para a SECOE, significa que a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963**, **não** se aplica ao caso dos autos.

43. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**".

46. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**".

III – CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250010115201780 e da chave de acesso d62ae543



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1267677540 e chave de acesso d62ae543 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-08-2023 11:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01821/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.010115/2017-80

INTERESSADOS: RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porangatu/GO, vinculado ao FISTEL nº 13030092933, referente ao período de 24 de dezembro de 2017 a 24 de dezembro de 2027.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 45 e 46 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 31 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250010115201780 e da chave de acesso d62ae543



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1268729370 e chave de acesso d62ae543 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-08-2023 11:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01824/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.010115/2017-80

INTERESSADOS: RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 01821/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250010115201780 e da chave de acesso d62ae543



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1268804712 e chave de acesso d62ae543 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-08-2023 11:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10352, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.010115/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11941/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. (CNPJ nº 01.844.729/0001-07), nos termos da Portaria nº 333, datada em 22 de dezembro de 1987, publicada em 24 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/09/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092444** e o código CRC **29267589**.



EM Nº 282/2023/MCOM

Brasília, 1º de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010115/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11941/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10352, de 1º de setembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. (CNPJ nº 01.844.729/0001-07), nos termos da Portaria nº 333, datada em 22 de dezembro de 1987, publicada em 24 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/09/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092452** e o código CRC **C3811404**.

Ofício Interno nº 40953/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10352/2023/MCOM (11092444) e Exposição de Motivos (11092452)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11941/2023/SEI-MCOM (11028839) e Parecer Jurídico nº 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11090737), encaminho a Portaria nº 10352/2023/MCOM (11092444) e Exposição de Motivos (11092452), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 14/09/2023, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092473** e o código CRC **4C5518A8**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/09/2023 15:38:05
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9856228
Data prevista de publicação: 19/09/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20961838	PORTARIA NA 10331 - J.rtf	c6e19af7fcb1ee22d0c07ded9eb6d0e9	9,00	R\$ 350,28
20961839	PORTARIA NA 10352 - J.rtf	f9e2620e90fb5a21ee8f9c91a2f462e5	9,00	R\$ 350,28
20961840	PORTARIA NA 10353 - J.rtf	d83445b7883d4ab9c8cb2409d1c77acd	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			27,00	R\$ 1.050,84

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2023 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.352, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.010115/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11941/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. (CNPJ nº 01.844.729/0001-07), nos termos da Portaria nº 333, datada em 22 de dezembro de 1987, publicada em 24 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac1ac16c1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA	
Nome Fantasia: RADIO NOVA ERA FM	
Telefone: (62) 3367-1540	E-mail: novaerafm@brturbo.com.br
CNPJ: 01.844.729/0001-07	Número do Fistel: 13030092933
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/12/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/12/2027	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 47.931/2004;ATO Nº 66.389, DE 09/08/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 13/08/2007.Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 19	Complemento:	
Bairro: Setor Leste	Numero: 21	
Município: Porangatu	UF: GO	CEP: 76550000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 06, NR. 08 - SETOR AEROPORTO	Complemento: SETOR AEROPORTO	
Bairro: SETOR AEROPORTO	Numero: 08	
Município: Porangatu	UF: GO	CEP: 76550000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 15	Complemento:	
Bairro: SETOR AEROPORTO 2ª ETAPA	Numero: 08	
Município: Porangatu	UF: GO	CEP: 76550000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 15	Complemento:	
Bairro: SETOR AEROPORTO 2ª ETAPA	Numero: 08	
Município: Porangatu	UF: GO	CEP: 76550000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA 15	Complemento:	
Bairro: SETOR AEROPORTO 2ª ETAPA	Numero: 08	
Município: Porangatu	UF: GO	CEP: 76550000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porangatu	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	Frequência: 94.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 36.4681kW
HCI: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035035						Número Indicativo: ZYC560					
Data Último Licenciamento: 08/06/2022						Número da Licença: 53500.028576/2022-81					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 13° 26' 6.61" S				Longitude: 49° 08' 3.91" W				Cota da base: 396.8 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 041981802252						Modelo: FM6,5s					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 6.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 75 m			Atenuação: 0.68 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: CAFM-LP 4 antenas						Fabricante: ORF Antenas Ltda					
Ganho: 8.5 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 180 °		Polarização: Vertical		HCl: 62 m		ERP Máxima: 36.47 kW	
Padrão de Antena dBd											
0º: 3.22	5º: 3.24	10º: 3.22	15º: 3.14	20º: 3.04	25º: 2.94	30º: 2.79	35º: 2.54	40º: 2.27	45º: 2.09	50º: 1.94	55º: 1.76
60º: 1.62	65º: 1.57	70º: 1.62	75º: 1.78	80º: 2.1	85º: 2.61	90º: 3.1	95º: 3.32	100º: 3.35	105º: 3.34	110º: 3.22	115º: 2.92
120º: 2.5	125º: 2.05	130º: 1.62	135º: 1.25	140º: 0.92	145º: 0.61	150º: 0.35	155º: 0.19	160º: 0.09	165º: 0.03	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0.03	200º: 0.09	205º: 0.19	210º: 0.35	215º: 0.61	220º: 0.92	225º: 1.25	230º: 1.62	235º: 2.05
240º: 2.5	245º: 2.92	250º: 3.22	255º: 3.34	260º: 3.35	265º: 3.32	270º: 3.1	275º: 2.61	280º: 2.1	285º: 1.78	290º: 1.62	295º: 1.57
300º: 1.62	305º: 1.76	310º: 1.94	315º: 2.09	320º: 2.27	325º: 2.54	330º: 2.79	335º: 2.94	340º: 3.04	345º: 3.14	350º: 3.22	355º: 3.24
Coordenadas por radial											
0º: Lat 13°12'4.82" S Lon 49°8'3.91" W	5º: Lat 13°2'41.09" S Lon 49°6'51.52" W	10º: Lat 13°12'50.28" S Lon 49°5'39.68" W	15º: Lat 13°13'13.54" S Lon 49°4'28.93" W	20º: Lat 13°13'22.28" S Lon 49°3'18.16" W	25º: Lat 13°13'49.41" S Lon 49°2'10.81" W	30º: Lat 13°14'42.68" S Lon 49°1'18.31" W	35º: Lat 13°16'6.3" S Lon 49°0'52.12" W	40º: Lat 13°15'47.03" S Lon 48°59'9.91" W	45º: Lat 13°16'54.79" S Lon 8'37.11" W	50º: Lat 13°17'54.09" S Lon 48°58'1.02" W	55º: Lat 13°17'49.89" S Lon 48°55'55.4" W
60º: Lat 13°18'20.28" S Lon 48°54'14.6" W	65º: Lat 13°19'20.31" S Lon 48°53'9.46" W	70º: Lat 13°20'42.56" S Lon 2'50.16" W	75º: Lat 13°22'4.95" S Lon 52'38.69" W	80º: Lat 13°23'21.81" S Lon 48°52'6.12" W	85º: Lat 13°24'45.73" S Lon 2'19.24" W	90º: Lat 13°26'6.13" S Lon 52'25.29" W	95º: Lat 13°27'25.7" S Lon 52'28.78" W	100º: Lat 13°28'45.49" S Lon 2'34.58" W	105º: Lat 13°30'3.67" S Lon 52'52.31" W	110º: Lat 13°31'18.43" S Lon 3'21.58" W	115º: Lat 13°32'36.04" S Lon 3'44.01" W
120º: Lat 13°33'59.29" S Lon 48°54'1.02" W	125º: Lat 13°35'17.09" S Lon 4'34.58" W	130º: Lat 13°36'26.65" S Lon 5'23.25" W	135º: Lat 13°37'55.58" S Lon 5'54.09" W	140º: Lat 13°38'51.12" S Lon 48°57'3.57" W	145º: Lat 13°39'51.94" S Lon 48°58'9.03" W	150º: Lat 13°40'55.65" S Lon 9'15.54" W	155º: Lat 13°41'41.36" S Lon 49°0'35.23" W	160º: Lat 13°42'6.92" S Lon 49°2'4.12" W	165º: Lat 13°42'15.44" S Lon 49°3'36.7" W	170º: Lat 13°42'29.73" S Lon 49°5'5.48" W	175º: Lat 13°42'41.11" S Lon 49°6'34.35" W
180º: Lat 13°42'25.94" S Lon 49°8'3.91" W	185º: Lat 13°41'44.42" S Lon 49°9'28.36" W	190º: Lat 13°40'42.31" S Lon 0'42.83" W	195º: Lat 13°40'43.82" S Lon 49°12'5.83" W	200º: Lat 13°38'19.67" S Lon 2'38.48" W	205º: Lat 13°38'49.47" S Lon 4'10.01" W	210º: Lat 13°38'31.95" S Lon 5'26.79" W	215º: Lat 13°37'55.45" S Lon 6'34.74" W	220º: Lat 13°36'40.4" S Lon 17'11.23" W	225º: Lat 13°35'34.84" S Lon 49°17'48.7" W	230º: Lat 13°34'27.87" S Lon 8'18.71" W	235º: Lat 13°33'9.39" S Lon 18'25.31" W
240º: Lat 13°31'41.95" S Lon 49°18'1.66" W	245º: Lat 13°30'56.01" S Lon 8'42.69" W	250º: Lat 13°29'41.33" S Lon 8'11.16" W	255º: Lat 13°28'41.69" S Lon 7'59.81" W	260º: Lat 13°27'35.82" S Lon 6'44.97" W	265º: Lat 13°26'38.16" S Lon 4'15.52" W	270º: Lat 13°26'6.45" S Lon 17'12.46" W	275º: Lat 13°25'19.95" S Lon 7'10.34" W	280º: Lat 13°24'9" S Lon 28.08" W	285º: Lat 13°22'57.91" S Lon 49°20'6.71" W	290º: Lat 13°21'55.74" S Lon 9'51.61" W	295º: Lat 13°20'56.7" S Lon 19'26.42" W
300º: Lat 13°19'43.4" S Lon 19'25.58" W	305º: Lat 13°18'44.35" S Lon 8'52.63" W	310º: Lat 13°17'54.09" S Lon 49°18'6.8" W	315º: Lat 13°16'38.01" S Lon 7'47.93" W	320º: Lat 13°15'25.23" S Lon 7'16.69" W	325º: Lat 13°14'40.8" S Lon 16'17.14" W	330º: Lat 13°13'57.49" S Lon 5'16.29" W	335º: Lat 13°13'23.61" S Lon 49°14'9.36" W	340º: Lat 13°13'8.9" S Lon 2'54.66" W	345º: Lat 13°12'38.05" S Lon 1'46.45" W	350º: Lat 13°12'3.58" S Lon 10'36.59" W	355º: Lat 13°11'34.94" S Lon 49°9'22.24" W

Distância por radial											
0º: 26	5º: 25	10º: 25	15º: 25	20º: 25.1	25º: 25.1	30º: 24.4	35º: 22.6	40º: 25	45º: 24.1	50º: 23.7	55º: 26.7
60º: 28.8	65º: 29.7	70º: 29.2	75º: 28.8	80º: 29.2	85º: 28.5	90º: 28.2	95º: 28.2	100º: 28.3	105º: 28.3	110º: 28.2	115º: 28.5
120º: 29.2	125º: 29.7	130º: 29.8	135º: 31	140º: 30.8	145º: 31.1	150º: 31.7	155º: 31.9	160º: 31.6	165º: 31	170º: 30.8	175º: 30.8
180º: 30.2	185º: 29.1	190º: 27.5	195º: 28.1	200º: 24.1	205º: 26	210º: 26.6	215º: 26.7	220º: 25.6	225º: 24.8	230º: 24.1	235º: 22.8
240º: 20.7	245º: 21.2	250º: 19.4	255º: 18.5	260º: 15.9	265º: 11.2	270º: 16.5	275º: 16.5	280º: 20.9	285º: 22.5	290º: 22.6	295º: 22.6
300º: 23.7	305º: 23.8	310º: 23.7	315º: 24.8	320º: 25.9	325º: 25.9	330º: 26	335º: 26	340º: 25.6	345º: 25.9	350º: 26.4	355º: 27

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 36.47 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	333	Portaria	MC	22/12/1987	24/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	311	Portaria	MC	13/07/1999	20/07/1999	Multa	Jurídico
9999	498	Portaria	MC	29/09/1999	07/10/1999	Multa	Jurídico
9999	534	Portaria	MC	14/09/2000	25/09/2000	Renovação	Jurídico
9999	50702	Despacho	MC	05/07/2002		Advertência	Jurídico
9999	492	Portaria	MC	12/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
9999	808	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	526	Portaria	MC	26/09/2007	09/10/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	249	Portaria	SSCE	27/08/2008	13/10/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4	Portaria	MC	11/01/2010	26/03/2010	Multa	Jurídico

9999	8	Portaria	MC	19/01/2010	26/03/2010	Multa	Jurídico
9999	104	Portaria	MC	02/05/2011	24/05/2011	Renovação	Jurídico
9999	253	Decreto Legislativo	CN	03/07/2014	04/07/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53542.001214/2016-16	45	Despacho	ER07	06/07/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.006891/2020-95	1021	Ato	ORLE	20/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250010115201780	10352	Portaria	MC	01/09/2023	19/09/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 41626/2023/MCOM

Brasília, 19 de Setembro de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 282 (11092452)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10352/2023/SEI-MCOM (1120631), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 282 (11092452), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/09/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11121707** e o código CRC **67C182E7**.

EM nº 00604/2023 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010115/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11941/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10352, de 1º de setembro de 2023, publicada em 19 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. (CNPJ nº 01.844.729/0001-07), nos termos da Portaria nº 333, datada em 22 de dezembro de 1987, publicada em 24 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28050/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.010115/2017-80.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/09/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11123723** e o código CRC **4855C627**.

EM nº 00604/2023 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010115/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11941/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10352, de 1º de setembro de 2023, publicada em 19 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. (CNPJ nº 01.844.729/0001-07), nos termos da Portaria nº 333, datada em 22 de dezembro de 1987, publicada em 24 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11941/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.010115/2017-80

INTERESSADA: RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.844.729/0001-07**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porangatu/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030092933**, referente ao período de 24 de dezembro de 2017 a 24 de dezembro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 1987 (SUPER 11028838 - Pág. 6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 104, de 2 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2007**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 253, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de julho de 2014 (SUPER 11028838 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de fevereiro de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1692206 - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de dezembro de 2016 a 24 de dezembro de 2017.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10912203). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades,

e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10912203).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 25 de julho de 2023 (SUPER 11028716 - Págs. 14-17).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Mara Rosa/GO, Itapirapuã/GO e Uruaçu/GO. Por sua vez, o sócio Rogério Gomide figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uruaçu/GO, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porangatu/GO.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11028716 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10913231).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu

desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10912203).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,

elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de junho de 2022, com validade até 24 de dezembro de 2027 (SUPER 11028716 - Págs. 5-6).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER 11051651). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11028716 - Págs. 8-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11029082) e de Exposição de Motivos (SUPER 11029118), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 08/08/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/08/2023, às 07:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11028839** e o código CRC **E4635749**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11029082)
- Minuta Exposição de Motivos (11029118)

Referência: Processo nº 01250.010115/2017-80

Documento nº 11028839



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.010115/2017-80

INTERESSADAS: RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. , com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porangatu/GO, referente ao período de 24 de dezembro de 2017 a 24 de dezembro de 2027.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 11941/2023/SEI-MCOM (11028839) , que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 45 e 46 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA., objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porangatu/GO, referente ao período de 24 de dezembro de 2017 a 24 de dezembro de 2027.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 11941/2023/SEI-MCOM (11028839), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 1987 (SUPER 11028838 - Pág. 6).*

7. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2007-2017. De acordo com a Portaria nº 104, de 2 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 2011, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2007. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 253, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de julho de 2014 (SUPER 11028838 - Págs. 4-5).*

8. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 20 de fevereiro de 2017, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1692206 - Págs. 1-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de dezembro de 2016 a*

3. No requerimento protocolado em 20 de fevereiro de 2017, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2017-2027 (SUPER 1692206 - Págs. 1-3), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu deferimento e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porangatu/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em

atenção,

também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA., que busca ver aprovada a renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que realiza na localidade de Porangatu/GO, referente ao período de 24 de dezembro de 2017 a 24 de dezembro de 2027.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua NOTA TÉCNICA Nº 11941/2023/SEI-MCOM (11028839), a outorga de que se trata foi conferida a requerente com a edição da Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987, publicada no DOU de 24 de dezembro de 1987 (SUPER 11028838 - Pág. 6).

24. No que se refere ao decênio de 2007-2017, apurou a SECOE ter a requerente obtido a renovação de sua outorga por mais 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2007, com a edição da Portaria nº 104, de 2 de maio de 2011 , publicada no DOU de 24 de maio de 2011, tendo o ato sido cancelado pelo Decreto Legislativo nº 253, de 2014, publicado no DOU de 4 de julho de 2014 (SUPER 11028838 - Págs. 4-5).

25. No que pertine ao presente pleito, observou a SECOE ter sido apresentado pedido de renovação da outorga, relativa ao decênio de 2017 a 2027, no dia 20 de fevereiro de 2017 (SUPER 1692206 - Págs. 1-3), ou seja, dentro do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que tal manifestação deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre 24 de dezembro de 2016 a 24 de dezembro de 2017.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10912203).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

29. Aduzindo, ademais, que:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10912203). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas

pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

30. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10912203).

31. Em sequência, apurou que a entidade e seus sócios/dirigentes encontram-se em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 25 de julho de 2023 (SUPER 11028716 - Págs. 14-17).

32. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Carlos Rosenberg Gonçalves dos Reis compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Mara Rosa/GO, Itapirapuã/GO e Uruaçu/GO. Por sua vez, o sócio Rogério Gomide figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uruaçu/GO, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porangatu/GO.

33. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11028716 - Págs. 1-4), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10913231).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento SUPER 10912203:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

"Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV- a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V- a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga, destacando, assim, que *"a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação"* (negritamos).

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 8 de junho de 2022, com validade até 24 de dezembro de 2027 (SUPER 11028716 - Págs. 5-6).

40. Registrou a SECOE, inclusive, que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de *"negativa"*, segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER 11051651), concluindo, assim, inexistir débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de *"positiva"*.

41. E, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL , a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao *"parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão"*, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (11028716 - Págs. 8-13)).

42. Para a SECOE, significa que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não se aplica ao caso dos autos.

43. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

46. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III – CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250010115201780 e da chave de acesso d62ae543



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1267677540 e chave de acesso d62ae543 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-08-2023 11:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01821/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.010115/2017-80

INTERESSADOS: RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porangatu/GO, vinculado ao FISTEL nº 13030092933, referente ao período de 24 de dezembro de 2017 a 24 de dezembro de 2027.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 45 e 46 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 31 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250010115201780 e da chave de acesso d62ae543



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1268729370 e chave de acesso d62ae543 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-08-2023 11:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01824/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.010115/2017-80

INTERESSADOS: RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER** n. 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO** n. 01821/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250010115201780 e da chave de acesso d62ae543



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1268804712 e chave de acesso d62ae543 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-08-2023 11:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2023 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.352, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.010115/2017-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11941/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. (CNPJ nº 01.844.729/0001-07), nos termos da Portaria nº 333, datada em 22 de dezembro de 1987, publicada em 24 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 26 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA - Localidade de Porangatu/GO.**

1. Encaminhado EXM 604 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 26/09/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4603203** e o código CRC **638904FF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3380/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 604/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 604/2023 (4603189), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, da permissão outorgada à RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. (CNPJ nº 01.844.729/0001-07), nos termos da Portaria nº 333, datada em 22 de dezembro de 1987, publicada em 24 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porangatu, estado de Goiás.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 26/09/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4603777** e o código CRC **BF424318** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 604/2023 MCOM (4603189) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Renovação de permissão outorgada à Rádio Galileia FM de Porangatu Ltda.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DIALOG/SA/SE/CC/PR (4603203), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3380/GM/CC/PR (4603777), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/09/2023, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4606174** e o código CRC **591F7A0C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.010115/2017-80

Nota SAJ - Radiodifusão nº 256 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.010115/2017-80

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.010115/2017-80, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA**, nº 01.844.729/0001-07, na localidade de Porangatu/GO.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.010115/2017-80, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 14/05/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5743308** e o código CRC **A3D01252** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 271/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.010115/2017-80.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00604/2023 MCOM, de 20 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porangatu (GO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00604/2023 MCOM (4602798), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.010115/2017-80, acompanhado da [Portaria nº 10.352, de 1º de setembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, no município de Porangatu, estado de Goiás, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.729/0001-07, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00576/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4602790), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 11941/2023/SEI-MCOM, de 10 de agosto de 2023 (4603194), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 08 de agosto de 2023 (4602785), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.844.729/0001-07
NOME EMPRESARIAL: RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROGERIO GOMIDE
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/05/2024 às 16:25 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5772361** e o código CRC **C277C4F5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.010115/2017-80

SUPER nº 5772361

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.352, de 1º de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2017, permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 25 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.352, de 1º de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2017, permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5937758).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República